



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3252

Manaus, Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 01/2026/CAO-PE

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGJ/CAO-PE n.º 003/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em agosto de 2024, que disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de Membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.

FAZ SABER, que estão abertas as inscrições para preenchimento de função eleitoral na seguinte Zona Eleitoral:

(Integra em anexo)

ATO Nº 017/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVOCAR "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a (Vara de Execução Penal), no período de 02/02/2026 até 01/02/2027.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de janeiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE Procuradora-Geral de Justiça

3248/2025/PGJ, datada de 09/12/2025, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. EMILIANA DO CARMO SILVA, Promotora de Justiça Substituta, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de janeiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 0253/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. EMILIANA DO CARMO SILVA, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati (Vara Única de Itamarati), para a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves (Vara Única de Silves), no período de 02/02/2026 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de janeiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 0252/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 01/02/2026, o teor da Portaria nº

PORTRARIA Nº 0254/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elysses de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pódeus e Silva
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Oliveira Vieiravélez Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Véras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguiuêlo Balbi Júnior
Lani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elysses de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

REVOGAR, a contar de 31/01/2026, o teor da Portaria nº 2967/2025/PGJ, datada de 04/11/2025, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de janeiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 0255/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã (Vara Única de Maraã), para a 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé (1ª Vara de Tefé), no período de 02/02/2026 a 24/02/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de janeiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 0257/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 02/02/2026, o teor da Portaria nº 3008/2025/PGJ, datada de 07/11/2025, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de janeiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 0278/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. KYARA TRINDADE BARBOSA, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos (Vara Única de Boa Vista do Ramos), para a Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença (Vara Única de São Paulo de Olivença), no período de 02/02/2026 a 06/02/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 123.2026.SUBJUR.2058561.2026.001667

INTERESSADO: Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. ARMANDO GURGEL MAIA

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve INTERROMPER, a partir de 26/01/2026, o gozo de férias do(a) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo de 2º/2024, originalmente previstas para usufruto no período de 13/01/2026 a 01/02/2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 417161/2026

Interessado: Daniel Leite Brito

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 13 dia(s) de férias ao(a) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2020, para fruição no período no período de 13/04/2026 a 25/04/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR		
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: Andre Virgilio Belota Seffar Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elyss de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pôrdeus e Silva Mara Nóbrega Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Oliveira Vieiravés Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Véras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguiuvel Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públia Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbrega Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elyss de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa

REQUERIMENTO Nº 417162/2026

Interessado: Daniel Leite Brito

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 6 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período de 27/04/2026 a 02/05/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTRARIA Nº 104/2026/SUBADM**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.000981 – SEI;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelo servidores GENIVAN GONÇALVES DOS SANTOS e GABRIELA ROMERO DE OLIVEIRA, Assessores Jurídicos de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, sob a coordenação do Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, destinado à análise e elaboração de minutas de manifestações ministeriais referentes ao acervo processual da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM;

II – FIXAR o prazo para realização dos trabalhos em 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 02/02/2026 e 19/03/2026, e a meta de 135 (cento e trinta e cinco) processos, abrangendo despachos de instrução, instauração e/ou conversão de procedimentos, promoções, pareceres, petições judiciais iniciais, intermediárias e recursais, e outras peças congêneres, excetuadas as manifestações de mera ciência ou de expediente;

III – DETERMINAR a apresentação de relatório individualizado, com cópia, em único documento PDF, das peças produzidas pelos servidores integrantes deste Grupo de Trabalho, a ser encaminhado e devidamente atestado pelo Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

IV - AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1º, do art. 6º, do ATO PGJ N.º 233/2011, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório de Atividades.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

REQUERIMENTO Nº 417163/2026

Interessado: Clarissa Moraes Brito

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, para fruição no período de 09/12/2026 a 18/12/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 417165/2026

Interessado: Clarissa Moraes Brito

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2022, para fruição no período de 13/04/2026 a 22/04/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 417166/2026

Interessado: Clarissa Moraes Brito

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2022, para fruição no período de 09/12/2026 a 18/12/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 105/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.001869 – SEI;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelo servidor FELIPE STEPHAN BRAGA FONSECA, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, sob a coordenação da Exma. Sra. Dra. MARIA CYNARA RODRIGUES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffar
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elyss de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Póerdeus e Silva
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Oliveira Vieiravés Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Véras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguiuero Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyss de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma

CAVALCANTE, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, destinado à análise e elaboração de minutas de manifestações ministeriais referentes ao acervo processual da Promotoria de Justiça de Tapauá;

II – FIXAR o prazo para realização dos trabalhos em 30 (trinta) dias, no período de 02/02/2026 e 02/03/2026, e a meta de 90 (noventa) processos, abrangendo despachos de instrução, instauração e/ou conversão de procedimentos, promoções, pareceres, petições judiciais iniciais, intermediárias e recursais, e outras peças congêneres, excetuadas as manifestações de mera ciência ou de expediente;

III – DETERMINAR a apresentação de relatório individualizado, com cópia, em único documento PDF, das peças produzidas pelo servidor integrante deste Grupo de Trabalho, a ser encaminhado e devidamente atestado pela Exma. Sra. Dra. MARIA CYNARA RODRIGUES CAVALCANTE, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

IV - AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, ao servidor integrante do referido grupo, após a apresentação do Relatório de Atividades.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao e-mail:04promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de janeiro de 2026.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2025.00008511-8

A Promotora de Justiça Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, titular da 04ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições comunica, sobre DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Fato nº 01.2025.00008511-8. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 14 e 15, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao e-mail:04promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de janeiro de 2026.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

82ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0134590-59.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Eduardo Gabriel, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Lucas Carrilhe De Oliveira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0134590-59.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1-2, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 03 de fevereiro de 2026.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2025.00008955-8

A Promotora de Justiça Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, titular da 04ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições comunica, sobre DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Fato nº 01.2025.00008955-8. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 19 e 20, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao e-mail:04promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de janeiro de 2026.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2025.00006717-5

A Promotora de Justiça Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, titular da 04ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições comunica, sobre DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Fato nº 01.2025.00006717-5. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 13 e 14, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2025.00010539-7

A Promotora de Justiça Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, titular da 04ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belo Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elyss de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pódeus e Silva
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Oliveira Vieiravés Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguiuêlo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyss de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma

atribuições comunica, sobre DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Fato nº 01.2025.00010539-7. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 70 a 72, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao e-mail:04promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de novembro de 2025.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria n.º Nº 2025/0000187001.01PROM_JAP

Inquérito Civil n.º 280.2025.000188

Data de Instauração: 20/10/2025

Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá/AM

Assunto: INSTAURAR Inquérito Civil, com fundamento nas disposições constitucionais e legais acima mencionadas, para apurar as irregularidades constatadas na Escola Municipal Raimunda Guedes dos Santos, localizada no Município de Japurá /AM, especialmente quanto à ausência de condições adequadas de segurança, salubridade e acessibilidade, em possível violação aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes à educação de qualidade e em ambiente seguro.

Japurá/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

EMILIANA DO CARMO SILVA

Promotora de Justiça Substituta

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio , da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica a sra. Diane Christine Pereira de Souza, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº. 01.2025.00005387-0. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 17-18 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2025.

Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio, da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica a quem interessar prosssa, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato anônima nº. 01.2025.00011326-4. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 6-7 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 13 de janeiro de 2026.

Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio
Promotor de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0023/2026/54PJ

Processo n.º: 09.2023.00000085-3

Classe Processual: Procedimento Administrativo

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000085-3 - 54ª PRODHSP, instaurado para "ACOMPANHAR O REGULAR ABASTECIMENTO DO MEDICAMENTO BROMETO DE TIOTRÓPIO (SPIRIVA) E SEU EFETIVO FORNECIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS - CEMA.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0005/2026/54PJ, de 02.02.2026.

Manaus(Am), 03 de fevereiro de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2025.00011415-2, instaurada para apurar suposta irregularidade na não viabilização de passagens aéreas aos delegados estaduais que iriam representar o Estado Amazonas na 13ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, a ser realizada em Brasília/DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2025. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO N° 0681/2025/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 02 de fevereiro de 2026.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00000153-1, instaurada para apurar suposta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elysses Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pódeus e Silva
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Oliveira Vieiravés Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Véras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguiuêlo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elysses Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

irregularidade no concurso público da ALEAM de 2025. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 015/2026/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 02 de fevereiro de 2026.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PORTRIA DE PROMOTORIA

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 185.2025.000068.
(anexo)

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2025.00010342-2, instaurada para apurar supostas irregularidades no Edital nº 02/2025/CGM/SEMMAS. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0050/2026/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 03 de fevereiro de 2026.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PORTRIA DE PROMOTORIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000006973.01PROM_BOR

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 159.2026.000010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BORBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; Art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; Art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85,

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º,

5º, 13, 130 e 245, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a violência sexual é uma das piores formas de violência contra a criança e o adolescente e que, conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, "a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente" (artigo 227, §4º);

CONSIDERANDO que os casos de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes são cada vez mais notificados pela população em geral às autoridades públicas, na busca da responsabilização prevista no citado artigo 227, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (artigo 100, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 8.069/90) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO que a demora na coleta das provas periciais, físicas e psíquicas, em crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, prejudica a apuração dos fatos, além de agravar o trauma resultante do ilícito;

CONSIDERANDO o documento "Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência - Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde", publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual e atuação integrada entre os profissionais da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elysses de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pôrdeus e Silva
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiravés Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Véras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aginelo Balbi Júnior
Lani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elysses de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO a necessidade de que haja acolhimento em serviços de referência e espaço de escuta qualificado e privacidade para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima (artigo 2º, I, II e III do Decreto Presidencial acima citado);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO que, na esteira do reconhecimento da necessidade de atendimento rápido e integrado às vítimas de violência sexual, foi editada a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, determinando que os hospitais integrantes do SUS ofereçam atendimento emergencial integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, sendo obrigatórios o amparo médico, psicológico e social imediatos, a facilitação do registro de ocorrência e a coleta dos materiais necessários para exames;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que uma das principais diretrizes da política de atendimento de crianças e adolescentes é a municipalização, na medida em que é no âmbito dos Municípios que a população infantojuvenil exerce efetivamente os seus direitos fundamentais (artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/2017);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e Justiça;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento;

CONSIDERANDO que na área da saúde a referida lei dispõe

sobre a criação, pelos Municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir atendimento acolhedor (artigo 17 da Lei nº 13.431/2017);

CONSIDERANDO que na área da segurança pública a referida lei prevê a criação de delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, para a coleta do depoimento especial, devendo o atendimento ser realizado em delegacia especializada em temas de direitos humanos, até que aqueles órgãos sejam criados;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/2017, concretiza-se através da implementação de serviço de atendimento integrado, que deverá ser dotado de recursos materiais e humanos necessários ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, sendo composto pela autoridade policial e seus agentes e dispondo de equipamentos de vídeo e áudio para a gravação de depoimentos, bem como de sala para a realização de perícia médico-legal;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação do serviço de atendimento integrado em equipamento da área de saúde municipal, que funcione, de preferência, ininterruptamente, a fim de garantir o pronto atendimento das crianças e adolescentes vítimas, especialmente nos casos de emergência;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude,

RESOLVE INSTAURAR, de ofício, na forma do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e do art. 201, inc.VI, da Lei nº 8.069/90, **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para fomentar e acompanhar a implementação de fluxo operacional de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com a criação/adequação de serviço de saúde para atenção integral à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Município de Borba/AM.

Para atendimento da finalidade deste procedimento, DETERMINA-SE:

1. A autuação desta portaria, registrando-se a instauração deste PA no Sistema MPVirtual;
2. A publicação desta Portaria no DOMPE;
3. A nomeação do servidor TAYLON SILVA LIMA para secretariar os trabalhos;
4. Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Borba e ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assistência/Desenvolvimento Social, instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração de PA e com cópia da Lei Federal nº 13.431/17, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, que sejam prestadas as seguintes informações:
 - a) Existência de serviços ofertados no Município, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e de suas famílias;
 - b) Existência e funcionamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), tipificado na Resolução CNAS nº 109/2009 como o serviço de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffar
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis	Câmaras Criminais	Câmaras Reunidas
Elyss de Paula Freitas	Carlos Lélio Lauria Ferreira	Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira	Marlene Franco da Silva	Públio Caio Bessa Cyrino
Jussara Maria Pórteus e Silva	Mauro Roberto Veras Bezerra	Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbua Albuquerque da Cunha	Sarah Pirangy de Souza	José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos	Aguinaldo Balbi Júnior	Neyde Regina Demóstenes Trindade
Nilda Silva de Sousa	Lani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues	Silvana Nobre de Lima Cabral
Delisa Olivia Vieiravés Ferreira	Adelton Albuquerque Matos	
Jorge Michel Ayres Martins		
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza		
Marco Aurélio Lisciotto		

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbua Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyss de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

proteção social especial destinado ao atendimento de indivíduos integrantes de famílias com situação de violação de direitos, entre as quais a violência sexual, bem como sobre a execução do referido serviço pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), abordando os seguintes pontos no que se refere ao atendimento prestado a crianças e adolescentes vítimas violência sexual:

- Esclarecimentos a respeito do número de atendimentos prestados às crianças e adolescentes vítimas e às suas respectivas famílias, no período de _____, em especial informando se o serviço vem sendo prestado de acordo com as orientações contidas na Nota Técnica SNAS/MDS nº 02, de 11 de maio de 2016.

- Na hipótese da existência de indícios de violência sexual praticada contra criança e adolescente, como é realizado o trabalho da equipe interdisciplinar que integra o serviço? A equipe realiza escuta especializada da criança ou adolescente para apurar a veracidade da violência sexual noticiada, bem como de seus familiares?

- Na hipótese de ser constatada a presença de indícios ou a prática de ato de violência sexual contra criança ou adolescente, quais são as comunicações e os encaminhamentos realizados pela equipe? É efetuado o encaminhamento para serviço de saúde municipal ou para Organização Não Governamental (ONG) especializada no tema, visando à oferta de atendimento psicológico para vítima? Em caso positivo, é desenvolvido trabalho conjunto de acompanhamento do caso com o serviço de saúde ou com a Organização Não Governamental (ONG)? É elaborado Plano Individual e Familiar de Atendimento? Existe articulação com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos no atendimento do caso? Qual o fluxo de atendimento, notadamente no que tange à articulação com o Conselho Tutelar?

- Especificação dos seguintes dados: i) local em que o serviço é oferecido; ii) capacidade de atendimento; iii) horário de funcionamento; iv) atividades oferecidas.

c) Esclarecimentos sobre a existência de fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual pactuado entre os diversos órgãos que integram o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes no âmbito do Município; d) Informação sobre a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social, igualmente tipificado na Resolução CNAS nº 109/2009, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), devendo ser necessariamente abordados os seguintes pontos quanto ao atendimento prestado a crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual:

- Esclarecimentos a respeito do atendimento prestado às crianças e adolescentes vítimas e as suas respectivas famílias, em especial informando se o serviço vem sendo prestado de acordo com as orientações contidas na Nota Técnica SNAS/MDS nº 02, de 11 de maio de 2016.

- Quais são as comunicações e encaminhamentos realizados quando constatada situação de exploração sexual de criança ou adolescente? É efetuado o encaminhamento para serviço de saúde municipal ou para Organização Não Governamental (ONG) especializada no tema, visando à oferta de atendimento psicológico para vítima? Em caso positivo, é desenvolvido trabalho conjunto de acompanhamento do caso com o serviço de saúde ou com a Organização Não Governamental (ONG)? É elaborado Plano Individual de Atendimento? Existe articulação com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos no atendimento do caso? Qual o fluxo de atendimento, notadamente no que tange à articulação com o Conselho Tutelar?

5. Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Borba e ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração de PA e com cópia

da Lei Federal nº 13.431/2017, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, e tendo em vista as diretrizes contidas no documento "Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência - Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde", publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que sejam prestadas as seguintes informações:

a) Qual é o fluxo atualmente adotado para a Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências no tocante aos casos de suspeita ou confirmação de violência sexual contra criança e adolescente, após a inserção dos dados no sistema SINAN Net? Qual é o seu destino no âmbito da saúde?

b) Qual é o setor ou órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela implementação da ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências no tocante aos casos de suspeita ou confirmação de violência sexual contra criança e adolescente e pelo registro de tais dados no sistema informatizado do SINAN?

c) Os profissionais de saúde vêm encaminhando uma das vias da Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências, quando se trata de criança ou adolescente vítima, ao Conselho Tutelar, conforme preceitua o artigo 13 da Lei nº 8.069/90, a legislação estadual atualmente vigente sobre o tema e o fluxo padronizado do SINAN?

d) Os profissionais de saúde do Município nos três níveis de atenção (primária, secundária e terciária) recebem algum tipo de capacitação para o atendimento de crianças ou adolescentes vítimas de violência sexual?

e) Qual é o fluxo interno nas unidades de saúde e nos hospitais do Município para o atendimento de casos envolvendo violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, abrangendo desde o acolhimento, orientação, acompanhamento e tratamento, até eventual internação de emergência ou internação hospitalar?

f) As unidades de saúde do Município, em especial aquelas dotadas de serviços de ginecologia e obstetrícia, dispõem de equipe multidisciplinar de referência para apoio e orientação dos atendimentos envolvendo casos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual? Em caso positivo, qual a composição de tal equipe?

g) No Município há algum serviço de saúde especializado no acompanhamento de crianças vítimas de abuso/exploração sexual, bem como de suas respectivas famílias? Em caso positivo, prestar esclarecimentos acerca do funcionamento serviço, notadamente: i) local em que é prestado; ii) composição da equipe de profissionais que atuam na sua prestação; iii) adequação das instalações físicas; iv) existência de interlocução e acompanhamento conjunto do caso, em especial do núcleo familiar em que se verificou a situação de violação de direitos, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) local.

h) Caso não exista no Município serviço de saúde especializado no acompanhamento psicológico de crianças ou adolescentes vítimas de violência sexual, qual é o encaminhamento preconizado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos casos em que a criança ou adolescente vítima necessita de avaliação e/ou atendimento psicológico continuado?

i) No Município é desenvolvido algum trabalho intersetorial para o atendimento e acompanhamento de crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual (abuso e exploração sexual) e de suas famílias?

j) A Secretaria Municipal de Saúde tem conhecimento da Norma Técnica Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, publicada pelo Ministério da Saúde? Em caso positivo, indicar a(s) unidade(s) de saúde em que o serviço de apoio psicosocial previsto em tal documento, a ser oferecido às vítimas de violência sexual, notadamente crianças e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis	Câmaras Criminais	Câmaras Reunidas
Elyssá Paula Freitas	Carlos Lélio Lauria Ferreira	Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira	Marlene Franco da Silva	Públio Caio Bessa Cyrino
Jussara Maria Pôrdeus e Silva	Mauro Roberto Veras Bezerra	Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbrega Albuquerque da Cunha	Sarah Pirangy de Souza	José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos	Aguinaldo Balbi Júnior	Neyde Regina Demóstenes Trindade
Nilda Silva de Sousa	Lani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues	Silvana Nobre de Lima Cabral
Delisa Olívia Vieiravés Ferreira	Adelton Albuquerque Matos	
Jorge Michel Ayres Martins		
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza		
Marco Aurélio Lisciotto		

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbrega Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyssá Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvana Abdala Tuma

adolescentes, já tem sido prestado.

6. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar, instruindo-o com cópia desta portaria, e com cópia da Lei Federal nº 13.431/2017, comunicando a instauração do presente procedimento e solicitando o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes informações:

- Esclarecer se uma das vias da Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências, no tocante aos casos de suspeita ou confirmação de violência sexual praticada contra criança e adolescente, vem sendo encaminhada ao Conselho Tutelar pelos profissionais de saúde do Município. Na hipótese de cópia da ficha não ser encaminhada, existe algum outro tipo de notificação ao Conselho Tutelar quanto aos casos de suspeita ou confirmação de violência sexual praticada contra criança e adolescente?
- Indicação do fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual (abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar e exploração sexual), com a especificação dos encaminhamentos realizados aos serviços e programas de atendimento das áreas de assistência social e de saúde;
- Indicação do encaminhamento realizado nos casos em que se verifica a necessidade de acompanhamento psicológico continuado de criança ou adolescente vítima de violência sexual;
- Indicação das áreas ou locais do Município onde se concentra a atividade de exploração sexual de crianças e adolescentes, esclarecendo a forma de atuação do Conselho Tutelar na abordagem de tais casos.

7. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) solicitando o que se segue:

- Listagem do registro de entidades governamentais e não governamentais e da inscrição de seus respectivos programas que tenham como objetivo oferecer atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em âmbito municipal;
- Informações acerca da existência de plano ou política municipal de enfrentamento à violência sexual praticada contra criança e adolescente?

6. Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia, instruindo-o com cópia da Lei Federal nº 13.431/2017, solicitando o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes informações:

- Indicação do local em que estão sendo realizados os exames de corpo de delito de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual atendidas na unidade policial;
- Se há alguma dificuldade relacionada a qualidade dos laudos de exame de corpo de delito recebidos pela unidade policial;
- Relatório estatístico mensal com o número de registros de ocorrência referentes a crimes contra a dignidade sexual, nos quais crianças e adolescentes figuram como vítimas, a partir de janeiro de 2023 (últimos três anos);
- Se há psicólogo na unidade realizando atendimento nos casos em que crianças e adolescentes figuram como vítimas, indicando, em caso positivo, nome, dia e horário de atendimento;

8. Oficie-se ao Juízo da Infância e da Juventude desta Comarca, comunicando a instauração do presente Procedimento Administrativo, encaminhando cópia desta portaria para ciência.

Cumpre-se.

Borba/AM, data da assinatura eletrônica.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0251308-42.2025.8.04.1000

O Promotor de Justiça Dr. Flávio Mota Moraes Silveira, titular da 89ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). Leandro Lopes de Lima , sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0251308-42.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 01 a 02, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 89promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 22 de novembro de 2025.

Flávio Mota Moraes Silveira
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

82ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM

Processo nº 0012414-78.2025.8.04.1000

Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Eduardo Gabriel, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Etiendreson de Almeida Nunes , sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0012414-78.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1-3, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 03 de fevereiro de 2026.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Policial nº 32778/2025 – DECCM

Processo: 0707818-10.2025.8.04.1000

Número MP: 08.2025.00114257-7

Notificação nº 0040/2026/83ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 83ª Promotoria Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4º do Ato n.º 334/2023/PGJ, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do DESPACHO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 32778/2025, instaurado pela Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher Norte-Leste, judicializado sob o n.º 0707818-10.2025.8.04.1000 e em tramitação no 5º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo.

No ensejo, informa-se que, em caso de irresignação contra a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffar
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elyss de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pôrdeus e Silva
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Oliveira Vieiravés Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyss de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvana Nobre de Lima Cabral

referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da presente comunicação, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Acaso a vítima opte por ingressar com recurso, a referida peça processual deve ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: 83promotoria.mao@mpam.mp.br

assinado eletronicamente

CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO

Promotor(a) de Justiça

0081182-56.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 8-9, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 03 de fevereiro de 2026.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n.º 0113763-27.2025.8.04.1000

O Promotor de Justiça Dr. Flávio Mota Moraes Silveira, titular da 89ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). SANDRO ASSAM SALAZAR, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0113763-27.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 01 a 03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 89promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 08 de maio de 2025.

Flávio Mota Moraes Silveira
Promotor de Justiça

ATA

Edital de Intimação n.º 0022/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2025.00006495-6
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2025.00006495-6 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "ACOMPANHAR O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS PARA O TRIÊNIO 2025-2028", nos termos do Despacho N.º 0031/2026/54PJ, de 16.01.2026.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 02 de fevereiro de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

82ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM

Processo n.º 0173097-89.2025.8.04.1000

Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Eduardo Gabriel, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). ANTONIO CARLOS MARQUES DE SOUZA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0173097-89.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1-3, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 03 de fevereiro de 2026.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº 0001/2026/2PJ

De ordem do Exma. Sra. Dra. Rogeanne Oliveira Gomes da Silva e Cavalcanti, da 02ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n.º 0430141-43.2023.8.04.0001 (08.2023.00022860-2), em que o Sr.(a) CAIO CÉSAR PEDRAÇA ARAUJO figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 02promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 02 de fevereiro de 2026

Rogeanne Oliveira Gomes da Silva e Cavalcanti
Promotora de Justiça Titular da 02ª Promotoria Criminal da Capital

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

82ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM

Processo n.º 0081182-56.2025.8.04.1000

Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Eduardo Gabriel, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). MARCOS ADRIANO MARQUES PAIVA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elyss de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pôrdeus e Silva
Mara Nóbrega Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Oliveira Vieiravélez Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Véras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguiuêlo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbrega Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyss de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO

AVISO Nº 0002/2026/2PJ

De ordem da Exma. Sra. Dra. Rogeanne Oliveira Gomes da Silva e Cavalcanti, da 02ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0022710-62.2025.8.04.1000 (08.2025.00006898-5), em que o Sr.(a) MARIA LINDALVA SANTOS DE SENA figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 02promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 02 de fevereiro de 2026

Rogeanne Oliveira Gomes da Silva e Cavalcanti
Promotora de Justiça Titular da 02ª Promotoria Criminal da Capital

AVISO Nº 0001/2026/13PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00010977-1, que tem como objeto apurar manifestação anônima na qual se narra possível irregularidades na exclusão de servidores municipais da SEMED das listas de progressão funcional publicadas, bem como possível má versão do abono do FUNDEB "...como moeda de troca política, em detrimento do direito fundamental dos servidores à progressão na carreira."

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a serem protocoladas junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 03 de fevereiro de 2026

CLEY BARBOSA MARTINS
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, é destinado a obter elementos para identificação dos investigados ou a delimitação do objeto em fatos noticiados que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2025.00011263-2, na qual o noticiante relata supostas falhas na prestação de serviços médicos pelo Hospital Santa Júlia Ltda., envolvendo atendimento prestado a recém-nascido, com alegações de permanência em ambiente inadequado, realização de procedimento invasivo sem consentimento informado e demora na disponibilização de leito hospitalar;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública para o resarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano coletivo, (arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato sob análise, a partir da reclamação do(a) consumidor(a), informando sobre o delimitar o objeto dos fatos noticiados na Notícia de Fato nº 01.2025.00011263-2, na qual o noticiante relata supostas falhas na prestação de serviços médicos pelo Hospital Santa Júlia Ltda., envolvendo atendimento prestado a recém-nascido, com alegações de permanência em ambiente inadequado, realização de procedimento invasivo sem consentimento informado e demora na disponibilização de leito hospitalar, atribuídos ao Hospital Santa Júlia Ltda., e colher os elementos técnicos necessários à formação da convicção deste Órgão Ministerial, tendo por reclamado Hospital Santa Julia Ltda;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000068-7, com a finalidade de delimitar o objeto dos fatos trazidos na NF sob exame noticiando que delimitar o objeto dos fatos noticiados na Notícia de Fato nº 01.2025.00011263-2, na qual o noticiante relata supostas falhas na prestação de serviços médicos pelo Hospital Santa Júlia Ltda., envolvendo atendimento prestado a recém-nascido, com alegações de permanência em ambiente inadequado, realização de procedimento invasivo sem consentimento informado e demora na disponibilização de leito hospitalar, atribuídos ao Hospital Santa Júlia Ltda., e colher os elementos técnicos necessários à formação da convicção deste Órgão Ministerial cuja prática é atribuída ao(a) Hospital Santa Julia Ltda, ao que determino desde logo: (I) a Autuação das informações preliminares como Inquérito Civil; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente inquérito; (III) – A requisição de informações ao Hospital Santa Júlia Ltda., para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe: a) cópia integral do prontuário médico do paciente, com registros de evolução clínica, prescrições e procedimentos realizados; b) os protocolos institucionais aplicáveis à sondagem vesical em recém-nascidos, inclusive quanto ao consentimento informado; c) informações sobre o tempo de espera para disponibilização de leito pediátrico/neonatal na data dos fatos; d) descrição das

PORTEIRA DE PROMOTORIA Nº 0001/2026/52ªPJ

Instauração Procedimento Preparatório
(Art. 26, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Procedimento Preparatório Nº 06.2026.00000068-7

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, da Resolução n.º 006/15-CSMP, de 20.02.2015;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR		
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elyss de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pódeus e Silva Mara Nobá Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Oliveira Vieiravés Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguiuêlo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nobá Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elyss de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

condições estruturais e sanitárias da sala de observação pediátrica utilizada no atendimento; IV – A requisição de manifestação técnica ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT/MPAM, para avaliação, à luz dos documentos apresentados, da adequação da conduta médica e assistencial descrita nos autos; V – A comunicação à Vigilância Sanitária Municipal, para que informe sobre eventuais fiscalizações realizadas no Hospital Santa Júlia relativas às áreas de observação pediátrica e neonatal, bem como sobre a regularidade sanitária dessas dependências; VI – Após o cumprimento das diligências acima, a conclusão dos autos para análise, a fim de se deliberar, de forma fundamentada, quanto ao arquivamento do feito, à instauração de Inquérito Civil ou à adoção de outras medidas cabíveis no âmbito das atribuições ministeriais.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 30 de janeiro de 2026.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0002/2026/63PJ

Edital de Intimação Nº 0002/2026/63PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 63.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 18, §3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que, conforme o Despacho nº 0125/2025/63PJ, foi determinado o arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2025.00010402-1, tendo em vista que os fatos denunciados (deterioração dos botões que acionam a sinalização semafórica localizada na Av. Constantino Nery, em frente ao Shopping Millenium, impedindo a travessia segura de pedestres, especialmente daqueles que precisam acessar a plataforma de ônibus localizada no canteiro central), foram solucionados pelo Poder Público Municipal, após a intervenção do Ministério Público do Estado do Amazonas.

As partes interessadas poderão apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. Findo o prazo recursal, sem manifestações, os autos serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, §2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 27 de janeiro de 2026

Assinado digitalmente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0003/2026/63PJ

Edital de Intimação Nº 0003/2026/63PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 63.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 18, §3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que, conforme o Despacho nº 0815/2025/63PJ, foi indeferida a Notícia de Fato nº 01.2025.00011468-5, tendo em vista que os fatos denunciados não apontam para nenhuma ameaça ou lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público.

Saliente-se que, por tratar-se de interesse privado, a parte interessada poderá buscar auxílio junto ao IMPLURB por meio do Disque Denúncia, pelo 3673-9305 (segunda a sexta-feira, de 8h às 14h, exceto feriados e pontos facultativos), ou pelo 161 (segunda a sexta-feira, de 8h às 14h), ou pelo e-mail: disquedenuncia.implurb@manaus.am.gov.br, ou ainda pelo formulário on-line disponível no sítio <https://sistemas.manaus.am.gov.br/Ovidorialmplurb/cadastrodenuncia/novo>.

As partes interessadas poderão apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Findo o prazo recursal, sem manifestações, os autos serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, §2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 27 de janeiro de 2026

Assinado digitalmente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTRARIA DE PROMOTORIA Nº 0005/2026/50PJ

PORTRARIA Nº 0005/2026/50PJ

Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000074-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50^a Promotoria de Justiça, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar aos danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê com função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Notícia de Fato nº 01.2025.00008496-3;

RESOLVO:

INSTAURAR o Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000074-3 para apurar a suposta degradação do Palácio Rio Branco, localizado na Praça Dom Pedro II - Centro;

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Procedimento Preparatório, com a devida autuação;
- 2) A designação do(a) servidor(a) Eduardo Ulysses Ramos Riker, para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
- 4) O cumprimento das diligências indicadas no Despacho nº 0108/2026/50PJ;

Cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffar
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elysses Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pôrdeus e Silva
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiravé Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguiuvelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elysses Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvana Abdala Tuma

LILIAN MARIA PIRES STONE
Promotora de Justiça

PORTEIRA DE PROMOTORIA Nº 0006/2026/50PJ

PORTEIRA Nº 0006/2026/50PJ

Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000076-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar aos danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê com função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Notícia de Fato nº 01.2025.00008497-4;

RESOLVO:

INSTAURAR o Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000076-5 para apurar a degradação do Palacete Provincial, localizado no Centro de Manaus;

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Procedimento Preparatório, com a devida autuação;
- 2) A designação do(a) servidor(a) Eduardo Ulysses Ramos Riker, para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
- 4) A reiteração da requisição de fls. 82.

Cumpre-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2026
LILIAN MARIA PIRES STONE
Promotora de Justiça

direta às normas que regem a prestação dos serviços de hemodiálise. A definição do modelo assistencial, da composição específica das equipes de apoio e da organização interna do serviço insere-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública e da gestão do prestador contratado, desde que observados os parâmetros legais, regulatórios e sanitários aplicáveis, o que, no caso, não restou infirmado por prova técnica ou documental idônea.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução nº.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 03 de fevereiro de 2026.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0007/2026/18PJ

Notícia de Fato Nº:01.2024.00007156-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça em fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2024.00007156-4, cujo objeto trata de suposto descumprimento de notificação ambiental e continuidade de atividades poluidoras vinculadas à operação da usina de produção de asfalto pertencente à empresa CDC Empreendimentos Ltda., situada na Av. do Turismo, Tarumã, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 02 de fevereiro de 2026

(assinado eletronicamente)
Tânia Maria de Azevedo Feitosa
Promotora de Justiça

PORTEIRA DE PROMOTORIA Nº 0009/2026/28PJ

EXTRATO DE PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus

PROCESSO: 09.2026.00000075-4

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo

FINALIDADE: Acompanhar a fiscalização do abrigo Moacyr Alves.

DATA: 20/01/2026

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

AVISO Nº 0007/2026/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2025.00007009-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2025.00007009-1, na qual se relata que a Clínica Davita de Hemodiálise, após a aquisição de todas as unidades da cidade, demitiu diversos funcionários, incluindo maqueiros, profissionais essenciais ao atendimento.

Da análise dos autos, não se verificam elementos objetivos que indiquem ilegalidade, irregularidade sanitária ou violação

PORTEIRA DE PROMOTORIA Nº 0010/2026/28PJ

EXTRATO DE PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus

PROCESSO: 09.2026.00000073-2

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo

FINALIDADE: Acompanhar a fiscalização do abrigo Nacer.

DATA: 20/01/2026

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffar
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elyss de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pódeus e Silva
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Oliveira Vieiravés Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguiñelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyss de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTRARIA DE PROMOTORIA Nº 0014/2026/28PJ**EXTRATO DE PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus

PROCESSO: 09.2026.00000389-5

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo

FINALIDADE: Auxiliar no aprimoramento da atuação do Conselho Tutelar, promovendo maior eficácia, padronização e celeridade nas respostas às situações de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, por meio do estabelecimento de fluxos interinstitucionais articulados e funcionais.

DATA: 02/02/2026

PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I, III e IV);

CONSIDERANDO os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, notadamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica);

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero (2006), que orientam a atuação estatal na proteção dessas populações;

CONSIDERANDO a Opinião Consultiva OC-24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que reconheceu a orientação sexual e a identidade de gênero como categorias protegidas pela Convenção Americana;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.727/2016, que assegura o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais na administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de um acompanhamento contínuo das atividades de polícia judiciária e das condições de custódia na comarca, visando aprimorar

a prestação do serviço de segurança pública e garantir os direitos dos cidadãos, em especial das pessoas sob custódia do Estado;

CONSIDERANDO a notória situação de vulnerabilidade e os crescentes índices

de violência e discriminação contra a população LGBTQIA+ no país, o que exige uma

postura proativa dos órgãos do sistema de justiça;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 181/2021, promoveu o lançamento, em 2022, do “Formulário Rogéria – registro de ocorrência geral de

emergência e risco iminente à população LGBTQIA+”, bem como a divulgação do relatório da pesquisa “Discriminação e Violência contra a População LGBTQIA+”;

CONSIDERANDO que o referido Formulário (modelo anexo) constitui importante ferramenta para o registro qualificado de ocorrências de violência física, psicológica, moral, sexual e discriminação, servindo como diagnóstico e instrumento de defesa de direitos;

CONSIDERANDO o alto grau de vulnerabilidade social, econômica e jurídica das populações negra, indígena, de pessoas com deficiência e da comunidade LGBTQIA+;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos que assegurem a abordagem, o atendimento e a investigação com respeito à identidade,

dignidade e direitos humanos desses grupos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implementação de instrumentos de avaliação de risco, como o Formulário Rogéria, para subsidiar a atuação do Sistema de Justiça e da rede de proteção;

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo com a finalidade de

AVISO Nº 0038/2026/91PJ

Notificação n. 0038/2026/91PJ

Ref. Proc. n. 0285276-63.2025.8.04.1000

Manaus, 19 de janeiro de 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 91ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal e no art. 4º do Ato n. 334/2023/PGJ, NOTIFICA JEFFERSON PEREIRA DE SOUZA, JEAN CARLOS PEREIRA DE SOUZA e WALLACE PEREIRA DE SOUZA para tomar ciência da promoção de arquivamento do procedimento em epígrafe.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato por e-mail: 91promotoria.mao@mpam.mp.br .

Vicente Augusto Borges Oliveira
Promotor de Justiça

JEFFERSON PEREIRA DE SOUZA
92 99116-7618
JEAN CARLOS PEREIRA DE SOUZA
92 99450-9322
WALLACE PEREIRA DE SOUZA
92 99317-3219

PORTRARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000197640.01PROM_BVR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio desta

Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 127 e 129 da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento hábil à disposição do órgão ministerial para o acompanhamento de instituições públicas quanto à execução de sua atividade-fim dentro dos parâmetros legais impostos ao atuar público, bem como na implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana e a não discriminação são fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, e art. 3º, IV, da CF/88), cabendo ao Ministério Público atuar na defesa da ordem jurídica e dos direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça,

CONSIDERANDO os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, notadamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica);

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero (2006), que orientam a atuação estatal na proteção dessas populações;

CONSIDERANDO a Opinião Consultiva OC-24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que reconheceu a orientação sexual e a identidade de gênero como categorias protegidas pela Convenção Americana;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.727/2016, que assegura o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais na administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de um acompanhamento contínuo das atividades de polícia judiciária e das condições de custódia na comarca, visando aprimorar

a prestação do serviço de segurança pública e garantir os direitos dos cidadãos, em especial das pessoas sob custódia do Estado;

CONSIDERANDO a notória situação de vulnerabilidade e os crescentes índices

de violência e discriminação contra a população LGBTQIA+ no país, o que exige uma

postura proativa dos órgãos do sistema de justiça;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 181/2021, promoveu o lançamento, em 2022, do “Formulário Rogéria – registro de ocorrência geral de

emergência e risco iminente à população LGBTQIA+”, bem como a divulgação do relatório da pesquisa “Discriminação e Violência contra a População LGBTQIA+”;

CONSIDERANDO que o referido Formulário (modelo anexo) constitui importante ferramenta para o registro qualificado de ocorrências de violência física, psicológica, moral, sexual e discriminação, servindo como diagnóstico e instrumento de defesa de direitos;

CONSIDERANDO o alto grau de vulnerabilidade social, econômica e jurídica das populações negra, indígena, de pessoas com deficiência e da comunidade LGBTQIA+;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos que assegurem a abordagem, o atendimento e a investigação com respeito à identidade,

dignidade e direitos humanos desses grupos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implementação de instrumentos de avaliação de risco, como o Formulário Rogéria, para subsidiar a atuação do Sistema de Justiça e da rede de proteção;

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo com a finalidade de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elyss de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pôrteus e Silva
Mara Nóbrega Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Oliveira Vieiravés Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aginelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbrega Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyss de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvana Abdala Tuma

Acompanhar e fiscalizar a adoção de políticas, protocolos e práticas institucionais que garantam o pleno respeito à identidade, dignidade e direitos das populações em situação de vulnerabilidade (negra, indígena, pessoa com deficiência e LGBTQIA+), com ênfase na implementação do Formulário Rogériae na padronização de abordagens e atendimentos pelos órgãos de segurança pública e serviço de atendimento do Município de Boa Vista do Ramos/AM.

1. Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015 /CSMP;

2. Designara Assessora Jurídica desta Promotoria e Agente de Apoio, para secretariar o presente Procedimento Administrativo e adotar as providências cabíveis para seu regular andamento;

3. Determinar as seguintes diligências iniciais:

i. Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil e Policia Militar de Boa Vista do Ramos /AM, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, CREAS, CRAS, e PREFEITURA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem:

a) As medidas adotadas para a implementação e o uso obrigatório do Formulário Rogéria em todas as ocorrências de emergência e risco iminente envolvendo pessoas LGBTQIAPN+;

b) A existência de Procedimento Operacional Padrão (POP) específico para a abordagem de grupos vulneráveis (populações negra, indígena, com deficiência e LGBTQIAPN+), anexando cópia integral do documento;

c) A existência de cronograma de formação continuada e sensibilizações dos agentes públicos sobre os temas de diversidade, não discriminação e direitos humanos.

Os ofícios expedidos deverão ser instruídos com cópia do Formulário Rogéria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista do Ramos/AM, data da assinatura eletrônica.
(assinatura eletrônica)
Kyara Trindade Barbosa
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000011587.01PROM_TAP

Trata-se de manifestação recebida por meio do formulário eletrônico da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 14/01/2026, na qual o manifestante, de forma anônima, noticia situação envolvendo o irmão do atual Prefeito do Município de Tapauá/AM, Sr. Gamael Andrade. Segundo consta da manifestação, o denunciado estaria residindo em imóvel localizado na Ponta Negra, em Manaus/AM, mais especificamente na Alameda Albânia, nº 50, Condomínio Ilhas Gregas, Torre Delphos, apartamento 204. Afirma ainda que o denunciado possuiria 07 (sete) veículos automotores de luxo, com placas identificadas: QZQ 5B65 (BMW/320i), TRZ 0J88 (RAMPAGE LARAMIE), QZQ5A68 (HILUX BRANCA), TSH0S26 (LARAMIE branca), QZQ5A68 (ÔNIX SEDAN PRETO), QXC3I12 (FIAT MOBI CINZA) e TRZ3C94. Segundo o manifestante, os dados cadastrais do imóvel (conta de luz e registro de propriedade) constariam em nome de terceiros, especificamente do Sr. Paulo Adnael Andrade de Almeida, sendo o possível proprietário real o Sr. Izaias Silva de Oliveira, residente em Manaus/AM. Menciona ainda que haveria pouca circulação de pessoas no local, aparentando ser uma "Casa Cofre", com guarda de itens ou objetos de valor. Não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios das alegações.

É o relatório. Passo a considerar. A Notícia de Fato constitui instrumento de recebimento de demandas dirigidas ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 15 da Resolução CSMP/AM n.º 006/2015, podendo ensejar, após análise preliminar, a instauração de procedimento investigatório próprio, a adoção de providências extrajudiciais ou o seu indeferimento, quando não preenchidos os requisitos mínimos para a atuação ministerial. Nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução CSMP/AM n.º 006/2015, no prazo de apreciação da Notícia de Fato, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, sendo vedada, nesta fase, a expedição de notificações e requisições.

O art. 23 da mesma Resolução estabelece as hipóteses de indeferimento da Notícia de Fato, enquanto o art. 23-A dispõe sobre as situações que ensejam seu arquivamento, prevendo expressamente: Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (...) III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; No caso dos autos, verifica-se que a manifestação apresentada é absolutamente desprovida de elementos probatórios mínimos que possibilitem o início de qualquer apuração por parte do Ministério Público. Com efeito, não obstante a narrativa mencione fatos específicos (endereço de imóvel, placas de veículos, nomes de supostos proprietários), a manifestação não apresenta:

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000012313

Decisão de arquivamento

Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués/AM.
Procedimento: 225.2025.000095 (Extrajudicial).
Classe processual: 910002 – Notícia de Fato.
Noticiante: Lucas Ferreira de Souza
Noticiado: Prefeitura Municipal de Maués/AM
Assunto: Serviço de Saúde - Falta de Medicamento.
Prazo: 10 (dez) dias.
Data: 03/02/2026.

ARAMIS PEREIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça da 1ª PJ de Maués/AM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffar
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elyssandra Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pôrdeus e Silva
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiravés Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Véras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguiar Balbi Júnior
Lani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyssandra Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvana Nobre de Lima Cabral

a) Qualquer documento comprobatório da propriedade dos bens mencionados;

b) Elementos que demonstrem a origem ilícita do patrimônio alegado;

c) Indicação precisa de qual conduta irregular teria sido praticada pelo denunciado;

d) Demonstração de lesão a interesse público, ao erário municipal ou violação a princípios da Administração Pública;

e) Elementos mínimos que correlacionem a posse dos bens com eventual prática de ato de improbidade administrativa ou ilícito penal.

A simples alegação de que o irmão do Prefeito de Tapauá/AM reside em imóvel de alto padrão em Manaus e possui veículos registrados em seu nome ou de terceiros, sem qualquer demonstração de irregularidade na origem destes bens ou de incompatibilidade com seus rendimentos, não configura, por si só, indício de ilicitude apto a justificar a instauração de procedimento investigatório.

Além disso, a manifestação foi apresentada de forma anônima, impossibilitando a intimação do noticiante para complementação das informações, nos termos do art. 23-A, inciso III, da Resolução CSMP/AM n.º 006/2015.

Registre-se que o Ministério Público não pode atuar como órgão de investigação genérica e indiscriminada do patrimônio de agentes públicos, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e presunção de inocência. A atuação ministerial deve pautar-se pela existência de justa causa, consubstanciada em elementos mínimos de informação que indiquem, ainda que de forma indiciária, a prática de conduta irregular.

A instauração precipitada de procedimento investigatório, com base em informações vagas e desprovidas de suporte probatório mínimo, além de violar o princípio da eficiência administrativa e a economia processual, pode configurar abuso de autoridade e constrangimento ilegal ao investigado.

Nesse sentido, a própria Resolução CSMP/AM n.º 006/2015 estabelece mecanismos de controle da instauração de procedimentos, justamente para evitar investigações infundadas que sobrecarreguem a atividade-fim do Ministério Público e exponham indevidamente cidadãos a processos investigatórios sem justa causa.

Por todo o exposto, considerando a absoluta ausência de elementos probatórios mínimos que justifiquem o início de apuração, bem como a impossibilidade de complementação das informações em razão do anonimato do manifestante, impõe-se o indeferimento da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 23-A, inciso III, da Resolução CSMP/AM n.º 006/2015.

Ante o exposto, com fundamento no art. 23-A, inciso III, da Resolução CSMP/AM n.º 006/2015, INDEFIRO a instauração da Notícia de Fato, determinando o ARQUIVAMENTO das presentes peças de informação.

DETERMINO a publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §3º, da Resolução CSMP/AM n.º 006/2015, para fins de publicidade, tendo em vista a natureza anônima da manifestação.

Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça para cumprimento. De Canutama para Tapauá-AM, data da assinatura.
(assinado eletronicamente)

Maria Cynara Rodrigues Cavalcante
Promotora de Justiça Substituta
Portaria n. 0089/2026/PGJ

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000017224.01PROM_ENV

NOTÍCIA DE FATO Nº: 040.2025.001682

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Envira/AM

ASSUNTO: Apuração de possíveis irregularidades na concessão de diárias pela Câmara Municipal de Envira/AM.

AVISO DE INTIMAÇÃO (NOTICIANTE ANÔNIMO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotoria de Justiça de Envira, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Notícia de Fato autuada sob o nº 040.2025.001682, que tramita sob sigilo de nível 2, faz saber ao noticiante anônimo do que segue:

Fica o noticiante INTIMADO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente elementos de prova e informações mínimas que demonstrem concretamente a irregularidade ou ilegalidade nos atos de concessão de diárias narrados na representação inicial, acompanhados dos documentos que entender pertinentes.

Christian Guedes da Silva
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000014946.01PROM_ENV

RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000014946.01PROM_ENV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Envira/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, III, da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, e com base nos arts. 75 e 77 da Resolução N.º 006/2015-CSMP,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa impõe aos gestores públicos o dever de atuar com probidade, boa-fé e observância dos padrões éticos, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 19/98, exige que a Administração Pública otimize seus recursos humanos e materiais para atingir os melhores resultados na prestação dos serviços públicos, sendo incompatível com desperdícios, negligências e má gestão de pessoal;

CONSIDERANDO que a instrução do Inquérito Civil nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elyssandra Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pôrdeus e Silva
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiravés Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangi de Souza
Aguiar Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyssandra Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma

040.2024.000575 evidenciou fragilidade e a falibilidade do atual sistema de controle de frequência manual, o qual permite eventual ocorrência de pagamentos indevidos a servidores sem a correspondente contraprestação laboral, gerando prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que a manutenção de mecanismos obsoletos de controle de pessoal afronta diretamente o princípio constitucional da eficiência e contribui para o desperdício de recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO que o controle de frequência dos servidores públicos constitui instrumento essencial à efetivação dos princípios constitucionais da moralidade, eficiência e economicidade administrativa, permitindo ao gestor verificar a assiduidade e a pontualidade do corpo funcional;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 2026/0000014740_01PROM_ENV, convertido a partir do Procedimento Preparatório nº 040.2024.000575, para apuração de prática de ato de improbidade administrativa consistente na ausência injustificada de servidor público do exercício de suas funções desde o ano de 2014, com a consequente percepção indevida de remuneração e geração de dano ao erário municipal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos nos autos indicam que a servidora estaria percebendo remuneração dos cofres públicos municipais sem a correspondente contraprestação laboral desde o ano de 2014, conduta esta popularmente conhecida como "funcionário fantasma";

CONSIDERANDO que o pagamento de salário a servidor que não desempenha suas funções gera duplo prejuízo à sociedade: o dano financeiro direto ao erário municipal e a violação aos princípios da moralidade administrativa e da vedação ao enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a ausência de controle efetivo de frequência dos servidores públicos municipais constitui grave falha nos mecanismos de controle interno da Administração Pública, violando os princípios constitucionais da moralidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a implementação de sistema de controle de ponto eletrônico, biométrico ou similar configura medida indispensável à fiscalização da assiduidade e pontualidade dos servidores, permitindo a identificação tempestiva de irregularidades e a adoção de providências corretivas;

CONSIDERANDO que sistemas eletrônicos de controle de ponto, especialmente aqueles dotados de tecnologia biométrica, constituem instrumentos eficazes para assegurar o registro fidedigno da jornada de trabalho, inibindo práticas irregulares e proporcionando dados confiáveis para a gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que o gestor público que se mantém inerte diante de situação caracterizadora de "funcionário fantasma" pode incorrer em corresponsabilidade pelo dano ao erário, por omissão no dever de fiscalização e controle, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a prevenção de irregularidades mediante a implementação de controles adequados é mais eficaz e menos onerosa do que a repressão posterior, sendo dever do gestor público adotar medidas proativas para salvaguardar o erário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, inciso

IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que atribui ao Ministério Público a função institucional de expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 75 a 78 da Resolução nº 006/2015- CSMP, que disciplinam o instrumento da recomendação como mecanismo de atuação extrajudicial do Ministério Público voltado à prevenção de responsabilidades e correção de condutas administrativas lesivas ao interesse público;

CONSIDERANDO que a recomendação ministerial tem natureza preventiva e persuasiva, buscando o convencimento do destinatário mediante fundamentação jurídica consistente, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como fiscal da ordem jurídica e defensor do patrimônio público, zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela observância dos princípios constitucionais da administração pública;

RESOLVE:

1 - RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Envira/AM, na pessoa do Prefeito, Sr. IVON RATES SILVA, que adote as seguintes medidas, com vistas ao cumprimento integral dos princípios constitucionais da moralidade, eficiência e economicidade administrativa:

a) Implemente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sistema de controle eletrônico de ponto biométrico ou similar em todas as repartições públicas municipais, visando ao efetivo registro de entrada, saída e jornada de trabalho dos servidores, em observância aos princípios constitucionais da moralidade, eficiência e economicidade administrativa. O sistema implementado deverá garantir a automatização de processos, a redução de custos operacionais a médio e longo prazo, e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno, proporcionando transparéncia e fortalecendo a confiança da sociedade nas instituições públicas;

b) Identifique, mediante levantamento a ser realizado em todas as Secretarias Municipais a partir da implementação do sistema mencionado no item anterior ou por outros meios disponíveis, eventuais servidores que se encontrem em situação de ausência injustificada do exercício funcional com percepção indevida de remuneração.

c) Adote de imediato, em relação aos casos identificados, as providências administrativas, disciplinares e judiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimento administrativo disciplinar e a propositura de medidas judiciais visando ao resarcimento dos valores indevidamente percebidos.

d) Informe a este Ministério Público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas efetivamente implementadas em cumprimento aos itens anteriores, apresentando relatório circunstanciado contendo: a) a identificação das repartições públicas municipais em que o controle eletrônico de ponto foi instalado; b) os procedimentos adotados para garantir a efetiva utilização do sistema implementado; c) os resultados do levantamento funcional realizado, com a indicação do número de servidores identificados em situação de irregularidade; d) as providências administrativas, disciplinares e judiciais adotadas em relação aos casos de irregularidade eventualmente identificados.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Beloto Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elyssá Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pódeus e Silva
Mara Nóbua Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Oliveira Vieiravés Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguiñelo Balbi Júnior
Lani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbua Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyssá Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvana Abdala Tuma

2 – Publique-se no DOMPE e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

3 – FIXO prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que o destinatário informe sobre o atendimento da presente Recomendação, as eventuais providências iniciais adotadas para o integral cumprimento, ou as justificativas que obstam a aceitação.

4 – ADVERTÊNCIA: O não acatamento ou o acatamento parcial desta Recomendação implicará a adoção, por esta Promotoria de Justiça, de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de ação civil pública visando à tutela dos interesses públicos em questão e a apuração da responsabilidade administrativa e judicial do gestor pela omissão no cumprimento dos princípios constitucionais e dos deveres de implementação de controles adequados sobre a gestão de pessoal. A partir da ciência desta Recomendação, não mais se poderá alegar desconhecimento ou ausência de orientação técnica, restando caracterizada eventual intenção dolosa em não adotar as medidas necessárias à prevenção e correção de irregularidades funcionais que causem dano ao erário.

Envira/AM, data registrada no sistema.

CHRISTIAN GUEDES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000014740.01PROM_ENV

PORTARIA Nº 2026/0000014740.01PROM_ENV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pela Promotora de Justiça infra-assinada no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades públicas (Art. 9º, caput, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão dolosa que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas (Art.

10, caput, da Lei nº 8.429 /92);

CONSIDERANDO que os elementos colhidos indicam que servidor estaria percebendo remuneração dos cofres públicos municipais sem a correspondente contraprestação laboral desde o ano de 2014, conduta esta popularmente conhecida como “funcionário fantasma”;

CONSIDERANDO que o pagamento de salário a servidor que não desempenha suas funções gera duplo prejuízo à sociedade: o dano financeiro direto ao erário municipal e a violação aos princípios da moralidade administrativa e da vedação ao enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o montante exato dos valores recebidos indevidamente para fins de resarcimento integral ao erário, bem como individualizar a conduta de eventuais gestores que permitiram ou facilitaram a manutenção de tal situação irregular;

CONSIDERANDO que o presente feito originou-se de Procedimento Preparatório voltado à apuração de irregularidades em contratação pública, havendo a necessidade de aprofundamento das investigações para a completa elucidação da autoria e materialidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento investigativo, a fim de resguardar o interesse público e assegurar a correta aplicação da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que a ausência de controle efetivo de frequência dos servidores públicos municipais constitui grave falha nos mecanismos de controle interno da Administração Pública, violando os princípios constitucionais da moralidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a implementação de sistema de controle de ponto eletrônico ou biométrico configura medida indispensável à fiscalização da assiduidade e pontualidade dos servidores, permitindo a identificação tempestiva de irregularidades e a adoção de providências corretivas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que atribui ao Ministério Público a função institucional de expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 75 a 78 da Resolução nº 006/2015- CSMP/AM, que disciplinam o instrumento da recomendação ministerial como mecanismo de atuação extrajudicial voltado à prevenção de responsabilidades e correção de condutas lesivas ao interesse público;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo do procedimento anterior e a necessidade de prosseguimento das diligências sob o rito do Inquérito Civil para apurar eventuais atos de improbidade administrativa e dano ao erário;

RESOLVE:

I – CONVERTER o presente Procedimento Preparatório n. 040.2024.000575 em Inquérito Civil, com a finalidade de: a) apurar a prática de ato de improbidade administrativa consistente na ausência injustificada da servidora Francisca Feitosa de Almeida do exercício de suas funções públicas desde o ano de 2014, com a consequente percepção indevida de remuneração e geração de dano ao erário municipal; b)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis	Câmaras Criminais	Câmaras Reunidas
Elyss de Paula Freitas	Carlos Lélio Lauria Ferreira	Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira	Marlene Franco da Silva	Públio Caio Bessa Cyrino
Jussara Maria Pôrdeus e Silva	Mauro Roberto Véras Bezerra	Sílvia Abdala Tuma
Mara Nobá Albuquerque da Cunha	Sarah Pirangy de Souza	José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos	Aginuelo Balbi Júnior	Neyde Regina Demóstenes Trindade
Nilda Silva de Sousa	Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues	Silvana Nobre de Lima Cabral
Delisa Oliveira Vieiravés Ferreira	Adelton Albuquerque Matos	
Jorge Michel Ayres Martins		
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza		
Marco Aurélio Lisciotto		

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyss de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvana Nobre de Lima Cabral

quantificar o prejuízo causado ao erário municipal em decorrência dos pagamentos efetuados à servidora durante o período de ausência injustificada; c) verificar a existência de deficiências estruturais nos mecanismos de controle de frequência dos servidores públicos municipais que tenham viabilizado ou contribuído para a perpetuação da irregularidade ora investigada.

II – DETERMINAR a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

III – DESIGNAR a Assessora Jurídica, Valéria da Silva Pinto para secretariar o presente procedimento;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

1) Notifique-se a investigada Francisca Feitosa de Almeida, para que tome ciência da conversão e da natureza das investigações que pesam contra si, facultando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o que entender de direito;

2) Oficie-se à Prefeitura de Envira/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente, que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a) fichas de ponto (registros de frequência) da servidora Francisca Feitosa de Almeida referentes ao período de janeiro de 2014 até a presente data, contendo todas as marcações de entrada, saída, faltas, justificativas e eventuais abonos; b) demonstrativo financeiro detalhado contendo os valores brutos e líquidos mensais pagos à servidora desde janeiro de 2014 até a presente data, discriminando salário-base, gratificações, adicionais, décimo terceiro, férias e demais verbas remuneratórias; c) informação consolidada do montante total despendido pelo Município com a servidora no período compreendido entre janeiro de 2014 e a data atual, a fim de viabilizar a quantificação do eventual prejuízo ao erário; d) informações atualizadas quanto ao andamento do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado em desfavor da servidora;

4) EXPEÇA-SE RECOMENDAÇÃO ao Município de Envira/AM, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) implemente sistema de controle eletrônico de ponto biométrico ou similar em todas as repartições públicas municipais, visando ao efetivo registro de entrada, saída e jornada de trabalho dos servidores, em observância aos princípios da moralidade, eficiência e economicidade administrativa; b) identifique, a partir do levantamento mencionado na alínea anterior, eventuais servidores que se encontrem em situação de ausência injustificada do exercício funcional com percepção indevida de remuneração, adotando de imediato as providências administrativas, disciplinares e judiciais cabíveis; c) informe a este Ministério Público, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as medidas efetivamente implementadas em cumprimento aos itens anteriores, apresentando relatório circunstanciado com a identificação das repartições em que o controle eletrônico foi instalado e os resultados do levantamento funcional realizado pelas Secretarias Municipais.

5) O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Envira/AM, data registrada no sistema.

Christian Guedes da Silva
Promotor de Justiça Substituto

NOTIFICAÇÃO Nº 2026/0000016731

MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça, ampliada para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais, na forma do art. 129, VI, da Constituição Federal, do art. 26 inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12/12/93 e do art. 4 , inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17/12/93,

NOTIFICA as senhoras ANE BEATRIZ MONTEIRO SOARES, ARILENE FERREIRA DOS SANTOS, BRENA RIBEIRO PEREIRA, CARLA ANDRIANE SILVA SIMAS, ELENICE PEREIRA BARBOSA, IONARA SILVEIRA DE OLIVEIRA, KIANE DA SILVA FARIA, LARISSA GUIMARAES DE MATOS, LUCIANE TEIXEIRA DA SILVA, SIBELLE DA SILVA BARROS e TRECY WANNE FERREIRA DA SILVA, mães dos menores cuja ausência de paternidade no registro de nascimento deu origem aos presentes procedimentos e que, no âmbito do cartório de registro civil, não quiseram ou não puderam indicar a qualificação do pai de seus filhos – a fim de que compareçam no prazo de 05 (cinco) dias à sede desta Promotoria de Justiça para, caso queiram, informar sobre o interesse em promoverem ação de investigação de paternidade.

Parintins, 02 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 2026/0000016759

MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça, ampliada para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais, na forma do art. 129, VI, da Constituição Federal, do art. 26 inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12/12/93 e do art. 4 , inciso I, alínea "a", da Lei o Complementar Estadual nº 011, de 17/12/93,

NOTIFICA as senhoras BRENDA DA SILVA CARDOSO, DANIELE FERREIRA BATISTA, DENISE SOARES ARAGAO, EDIENE DA SILVA RAMOS, ELIANE RAMOS MARIALVA, FABIANA DA SILVA DE SOUZA, GABRIELE SILVA DOS SANTOS, GESICA DOS SANTOS, ISABELA SILVA DE SOUZA, JOSILENA RODRIGUES DE SOUZA, MARIA CLARICE TEIXEIRA ANDRADE, NATALIA DE SOUZA AMAZONAS, SAMAILA DIAS GOMES, SAMILA PINTO DA SILVA, SUELEM SILVA DE OLIVEIRA, TAYANE TEIXEIRA MIRANDA, mães dos menores cuja ausência de paternidade no registro de nascimento deu origem aos presentes procedimentos e que, no âmbito do cartório de registro civil, não quiseram ou não puderam indicar a qualificação do pai de seus filhos – a fim de que compareçam no prazo de 05 (cinco) dias à sede desta Promotoria de Justiça para, caso queiram, informar sobre o interesse em promoverem ação de investigação de paternidade.

Parintins, 02 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffar
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elyss de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pôrdeus e Silva
Mara Nóbua Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiravés Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Lani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbua Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyss de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvana Nobre de Lima Cabral

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0000005830

Processo n.º: 040.2025.001515.
Classe Processual: Notícia de Fato.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAUÉS, FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi determinado para identificar o representante nos autos da Notícia de Fato nº 040.2025.001515 - 02ª PROM_MAU, para que complemente a representação, de modo a indicar as sociedades empresárias contratadas para fornecimento de combustível no Município de Maués no ano de 2025, o tipo de irregularidade que recaiu sobre a contratação, sob pena de indeferimento, ante a natureza genérica da representação .

Maués(Am), 03 de Fevereiro de 2026.

Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira
Promotora de Justiça

Promotor de Justiça

EXTRATO Nº Despacho de Arquivamento

Nº MP: 01.2025.00000923-0
Ação: Notícia de Fato
Noticiada: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP/AM
Peça Processual: Despacho de Arquivamento

Recebi Hoje,
Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar denúncia recebida via Ouvidoria (Disque 100/180) acerca de suposta negligência no atendimento médico ao interno Jamerson Augusto Silva Girão, custodiado na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP). Segundo o relato, o reeducando estaria com o maxilar quebrado e um abscesso no rosto, não recebendo o tratamento adequado por suposta falta de escolta para atendimento externo.

Diligenciando para a formação de convicção, esta Promotoria de Justiça determinou a expedição de ofício à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP para esclarecimentos. É o sucinto relatório.

Em resposta à requisição ministerial, a SEAP encaminhou o Ofício nº 1316/2025-GABINETE/SEAP.

Na referida manifestação, a autoridade penitenciária esclareceu que, após apuração interna e análise minuciosa, não foi constatado nenhum registro ou evidência que comprove a veracidade dos fatos narrados na denúncia.

Informou ainda, que a assistência à saúde no sistema prisional, incluindo a UPP, ocorre em estrita conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), de forma que todos os internos recebem atendimento médico e da equipe multidisciplinar conforme o cronograma da unidade, com administração regular de medicações e acompanhamento sistemático.

Ademais, quanto os supostos problemas estruturais na UPP, vale ressaltar que foi realizada inspeção extraordinária na referida unidade prisional, no dia 23/09/2025, oportunidade em que se constatou que a UPP está operando adequadamente, sem nenhuma questão grave relacionada à segurança, saúde, alimentação e integridade física dos internos.

Insta salientar ainda, que este Praquet realizou consulta e análise ao processo de execução penal do apenado Jamerson Augusto Silva Girão (Autos de nº 0230678-04.2015.8.04.0001), no qual se constata que o apenado está devidamente assistido pela Defensoria Pública do Estado, não existindo nenhum pedido relacionado à saúde do preso. Destarte, considerando que a administração pública, amparada pela presunção de legitimidade e veracidade de seus atos, apresentou informações técnicas de que o serviço de saúde é garantido de forma integral e que a situação específica de negligência não foi confirmada pelos registros oficiais, verifica-se a ausência de justa causa para a continuidade do procedimento ou para a instauração de inquérito civil. Dado o exposto, constatando-se a inexistência das irregularidades apontadas, com fundamento no Art. 23-A, I e III, da Resolução nº 05/2015-CSMP, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.
Manaus, 29 de janeiro de 2026.
Eliana Leite Guedes do Amaral
Promotora de Justiça

AVISO Nº Aviso**AVISO DE ARQUIVAMENTO**

NF nº 01.2026.00000115-3

A Promotora de Justiça Dra. Renilce Helen Queiroz de Souza, titular da 35ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica sobre DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2026.00000115-3. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Fls. 43 - 44, que se encontram nesta Promotoria de Justiça.

Ademais, fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fatos, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao e-mail:35promotoria.mao@mpam.mp.br

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público

Manaus (AM), 03 de fevereiro de 2026

Renilce Helen Queiroz de Souza
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 227.2025.000055

Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira/AM
Referência: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 227.2025.000055

A Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM comunica a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 227.2025.000055, por meio da Portaria nº 2025/000184765.01PROM_SGC, destinado ao acompanhamento das políticas públicas municipais voltadas à universalização do acesso à educação infantil – pré-escola (4 e 5 anos).

Cópia da Portaria segue em anexo.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 17 de outubro de 2025.

Paulo Alexander dos Santos Beriba

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffar
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elysses Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pôrdeus e Silva
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Oliveira Vieiravé Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguiar Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elysses Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvana Nobre de Lima Cabral

EXTRATO Nº Despacho de Arquivamento

Nº MP: 01.2026.00000043-2

Ação: Notícia de Fato

Noticiado: Unidade Prisional do Puraquequara - UPP

Peça Processual: Despacho de Arquivamento

Recebi Hoje,

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima formalizada na Ouvidoria do Ministério Público, em 06/01/2026, na qual o manifestante relata suposta omissão estatal quanto à saúde dos custodiados na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP).

O manifestante alega que é soropositivo e esta sendo negligenciado dentro do presídio, não tendo acesso a comida, colchão para dormir e lhe sendo negado medicamento.

O feito foi devidamente distribuído a esta Promotoria de Justiça com atuação nas Varas de Execução Penal para as providências cabíveis. É o sucinto relatório.

Após diligências preliminares para apurar a veracidade dos fatos narrados, constatou-se a inexistência de elementos que justifiquem a continuidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, tramitavam nesta promotoria, alguns processos de denúncias anônima relatando supostos problemas que ocorrem na Unidade Prisional do Puraquequara – UPP.

Além disso, tramitava Notícia de Fato (Autos nº 01.2025.00007814-0) instaurada a partir do recebimento do Ofício nº 341-GMFSC/FHR, da lavra da Exma. Desembargadora Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, Supervisora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo – GMF.

O referido expediente encaminhou cópia do Despacho GMFSC/FHR, referente ao Relatório de Denúncia Anônima, de 07 de julho de 2025, por meio do qual se detalhou uma série de supostos problemas graves e recorrentes observados nas visitas à Unidade Prisional do Puraquequara – UPP.

Em virtude do recebimento de denúncia anônima detalhada, dos referidos feitos em tramitação e com o objetivo de dar continuidade às apurações dos fatos narrados, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 98ª Promotoria de Justiça, na pessoa desta signatária, realizou uma inspeção extraordinária na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP) no dia 23 de setembro de 2025.

A inspeção teve como foco a verificação dos seguintes problemas e pontos levantados na referida denúncia, os quais já foram objeto de solicitação de informações por meio do OFÍCIO Nº 537 - GMFSC/FHR:

I. Problemas a serem verificados:

1 - Operacionalização do Body Scan e Qualificação dos Operadores:

1.1. Verificação do uso integral dos dois aparelhos Body Scan para otimizar o fluxo de visitantes.

1.2. Observação dos procedimentos adotados em caso de reprovação, incluindo a clareza na comunicação do motivo.

1.3. Avaliação da necessidade e dos protocolos para a revista por apalpação.

1.4. Verificação da capacitação dos monitores para a correta interpretação das imagens do equipamento.

2. Comunicação e Atendimento dos Funcionários:

2.1. Confirmação do uso de crachás de identificação visíveis por todos os funcionários em contato com o público.

2.2. Apurar a regularidade e antecedência da divulgação do cronograma de visitas.

3. Infraestrutura e Acolhimento:

3.1. Condições da área de espera externa, com foco na existência de cobertura para proteção contra intempéries.

3.2. Avaliação da infraestrutura da brinquedoteca, incluindo a presença de colchonetes ou material similar no piso.

3.3. Disponibilidade e condições de trocadores de fraldas nos banheiros ou área reservada.

4. Restrições para Bebês e Crianças:

4.1. Verificação das políticas de entrada de itens essenciais para bebês e crianças (fraldas, lenços, chupetas e alimentos), bem como a quantidade permitida.

5. Alimentação Deficiente para Detentos e Familiares:

5.1. Acompanhamento da qualidade da alimentação fornecida aos detentos.

5.2. Confirmação da ausência de provisão de comida para crianças visitantes e suas mães.

6. Problemas de Saúde dos Detentos e Falta de Acompanhamento:

6.1. Apurar a existência de acompanhamento médico adequado para detentos com problemas de saúde crônicos.

6.2. Verificação da disponibilização de dietas especiais, quando necessário.

7. Remição de Pena e Burocracia:

7.1. Avaliação da agilidade e transparência no registro e comunicação da remição de pena.

7.2. Verificação da burocracia excessiva para o envio de documentos ao setor responsável.

Vale ressaltar que, expediente semelhante tramita no SEI nº 2025.020062.

Realizada a inspeção, concluímos o seguinte:

A inspeção extraordinária realizada na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP) em 23 de setembro de 2025, motivada por um relatório de denúncia anônima, abordou diversas áreas críticas da operação da unidade.

Em relação à operacionalização do Body Scan e qualificação dos operadores, verificou-se que os equipamentos (detector de metais e dois Body Scans) estão em perfeito funcionamento e são operados por pessoal treinado pela empresa terceirizada, com calibrações diárias registradas. Os procedimentos em caso de reprovação de visitantes são claros, e a revista por apalpação não é realizada.

Quanto à comunicação e atendimento dos funcionários, constatou-se que todos os colaboradores utilizam crachás de identificação e uniformes. O cronograma de visitas é amplamente divulgado nos canais oficiais da SEAP.

No que tange à infraestrutura e acolhimento, observou-se que a UPP não possui cobertura adequada na área de espera externa para proteção contra intempéries, embora um projeto de ampliação esteja previsto para 2026. A brinquedoteca, por sua vez, apresenta infraestrutura adequada, com 45 m², decoração, mobiliário infantil, colchonetes, brinquedos e climatização, além da disponibilidade de fraldário e fraldas descartáveis. Contudo, apesar das boas condições, o espaço é considerado insuficiente para a alta demanda de familiares e internos.

As restrições para bebês e crianças foram verificadas, sendo permitida a entrada de alimentação essencial conforme ato normativo, e lanches são fornecidos aos visitantes, desde que em conformidade com o regulamento.

Em relação à alimentação para detentos e familiares, a UPP serve cinco refeições diárias, com cardápio elaborado por nutricionista e profissionais de saúde, e divulgado mensalmente. A comida é preparada na própria unidade, que possui estrutura adequada para preparo e armazenamento, incluindo sala refrigerada e câmara frigorífica. A equipe de inspeção atestou a qualidade e adequação dos alimentos. Não foram apuradas reclamações dos internos sobre a alimentação.

No que diz respeito aos problemas de saúde dos detentos e falta de acompanhamento, a unidade conta com uma Unidade Básica de Saúde completa, com equipe multidisciplinar. Dietas especiais são disponibilizadas para internos com restrições alimentares. O procedimento de fornecimento de medicação contínua foi ajustado para evitar sobras e uso indevido, sendo entregue diariamente na quantidade prescrita.

Finalmente, sobre a remição de pena e burocracia, o envio de documentos para remição é realizado quinzenal ou mensalmente, conforme orientação da Vara de Execuções

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Procuradora-Geral de Justiça:**

Leda Mara Nascimento Albuquerque

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:

Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:

André Virgílio Belota Seffar

Corregedora-Geral do Ministério Público:

Silvana Nobre de Lima Cabral

Secretária-Geral do Ministério Público:

Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Cíveis**

Elyss de Paula Freitas

Sandra Cal Oliveira

Jussara Maria Pódeus e Silva

Mara Nóbua Albuquerque da Cunha

Suzete Maria dos Santos

Nilda Silva de Sousa

Delisa Oliveira Vieiravés Ferreira

Jorge Michel Ayres Martins

Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza

Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira

Marlene Franco da Silva

Mauro Roberto Véras Bezerra

Sarah Pirangy de Souza

Aginuelo Balbi Júnior

Lani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite

Públio Caio Bessa Cyrino

Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior

Neyde Regina Demóstenes Trindade

Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque

(Presidente)

Silvana Nobre de Lima Cabral

Mara Nóbua Albuquerque da Cunha

Adelton Albuquerque Matos

Elyss de Paula Freitas

Jorge Michel Ayres Martins

Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvana Abdala Tuma

Penais. Os documentos são juntados diariamente aos autos judiciais, não havendo possibilidade de advogados pleitearem diretamente à Unidade Prisional.

Em síntese, com base nas verificações realizadas durante a inspeção extraordinária, a Unidade Prisional do Puraquequara (UPP) demonstra regularidade em suas operações, apresentando conformidade na maioria dos aspectos avaliados, com pontos de melhoria identificados e alguns já com planos de ação em andamento.

Nesse sentido, os problemas relatados na denúncia anônima e relatório, não foram constatados durante a inspeção extraordinária, de maneira que não há providências a serem adotadas no presente feito. Dado o exposto, constatando-se a inexistência das irregularidades apontadas, com fundamento no Art. 23-A, I e III, da Resolução nº 05/2015-CSMP, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2026.

Eliana Leite Guedes do Amaral
Promotora de Justiça

EXTRATO Nº Despacho de Arquivamento

Nº MP: 01.2025.00009425-0

Ação: Notícia de Fato

Peça Processual: Despacho de Arquivamento

Recebi Hoje,

Trata-se de procedimento instaurado originalmente pela 57ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos e Cidadania, visando a implementação de medidas voltadas a reduzir a superlotação das unidades prisionais e promover a melhoria das condições dos custodiados no Estado do Amazonas. O feito foi encaminhado e distribuído a esta Promotoria de Justiça com atuação nas Varas de Execução Penal, conforme certidão expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM).

É o sucinto relatório.

Após análise do objeto deste procedimento, verificou-se que as diligências solicitadas para a mitigação da superlotação e adequação às Regras de Mandela sob a responsabilidade da Administração Penitenciária do Estado do Amazonas já estão sendo objeto de acompanhamento rigoroso em sede de outros procedimentos específicos de fiscalização contínua e ações civis públicas em curso nesta Promotoria Especializada.

Considerando que, as medidas voltadas à redução da superlotação são monitoradas mensalmente por meio de relatórios de inspeção técnica, bem como a questão melhoria das condições dos custodiados já integra o plano de metas pactuado junto à Administração Penitenciária.

Não há utilidade prática na manutenção de diversos procedimentos com o mesmo objeto (litigiosidade administrativa), o que sobrecarrega a máquina pública sem ganho efetivo à tutela coletiva.

Desta forma, os objetivos desta Notícia de Fato encontram-se absorvidos por fiscalizações estruturais já consolidadas.

Diante do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, na forma do art. 23-A, I, da Resolução 006/2015, sem prejuízo de nova análise caso surjam fatos novos que indiquem responsabilidade funcional ou administrativa.

Cumpra-se.

Manaus, 29 de janeiro de 2026.

Eliana Leite Guedes do Amaral
Promotora de Justiça

EXTRATO Nº Despacho de Arquivamento

Nº MP: 01.2026.00000329-5

Ação: Notícia de Fato

Noticiado: Unidade Prisional do Puraquequara - UPP

Peça Processual: Despacho de Arquivamento

Recebi Hoje,

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia formalizada na Ouvidoria do Ministério Público, em 14/01/2026, na qual o manifestante Fabiano Soares relata supostos problemas estruturais na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP).

O feito foi devidamente distribuído a esta Promotoria de Justiça com atuação nas Varas de Execução Penal para as providências cabíveis.

É o sucinto relatório.

Após diligências preliminares para apurar a veracidade dos fatos narrados, constatou-se a inexistência de elementos que justifiquem a continuidade

Inicialmente, cumpre esclarecer que, tramitavam nesta promotoria, alguns processos de denúncias anônima relatando supostos problemas que ocorrem na Unidade Prisional do Puraquequara – UPP. Além disso, tramitava Notícia de Fato (Autos nº

EXTRATO Nº Despacho de Arquivamento

Procedimento nº MP: 01.2025.00009922-3

Peça: Despacho de Arquivamento de NF

Noticiado: Lucrécia de Sousa Furtado

DESPACHO

Recebi Hoje,

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia formulada na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual é relatada suposta violação ao direito de visitas da Noticiante ao apenado André Luz Silva de Lima, custodiado no Centro de Detenção Provisória de Manaus II - CDPM II, seu esposo.

É o sucinto relatório.

Registre-se que o apenado, esposo da noticiante, também apresentou denúncia com o mesmo objeto, autuada como notícia de fato n. 01.2025.00008400-8.

Importante consignar que a Noticiante está cumprindo pena privativa de liberdade, em regime semiaberto, e, portanto, precisava de autorização judicial, para realizar a visita ao interno, o que só foi concedida no dia 27/01/2026, conforme se depreende da cópia de r. Decisão em anexo, mov. 12/13, portanto, não há que se falar em violação ao direito de visita do preso., bem como verificou-se que os aplicativos de cadastramento estão em funcionamento.

Com efeito, considerando que o sistema de visitação está em perfeito funcionamento e que, somente agora, a Noticiante obteve autorização judicial para realizar a visita ao interno, o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses e direitos tutelados pelo Ministério Público.

Vale lembrar ainda, que o Ministério Público sempre realiza inspeções nas unidades prisionais desta capital, as quais estão todas em ordem e atendendo às condições mínimas estabelecidas no ordenamento pátrio. Dado o exposto, constatando-se a inexistência das irregularidades apontadas, com fundamento no Art. 23, da Resolução nº 05/2015-CSMP, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe.

Cumpra-se. Manaus, 29 de janeiro de 2026

ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL

Promotora de Justiça

98a. Promotoria de Justiça – PROEP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Leda Mara Nascimento Albuquerque

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:

Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:

André Virgílio Belota Seffair

Corregedora-Geral do Ministério Público:

Silvana Nobre de Lima Cabral

Secretária-Geral do Ministério Público:

Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis

Elyss de Paula Freitas

Sandra Cal Oliveira

Jussara Maria Pódeus e Silva

Mara Nóbua Albuquerque da Cunha

Suzete Maria dos Santos

Nilda Silva de Sousa

Delisa Olívia Vieiravés Ferreira

Jorge Michel Ayres Martins

Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza

Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira

Marlene Franco da Silva

Mauro Roberto Véras Bezerra

Sarah Pirangy de Souza

Aguiñelo Balbi Júnior

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite

Públio Caio Bessa Cyrino

Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior

Neyde Regina Demóstenes Trindade

Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)

Silvana Nobre de Lima Cabral

Mara Nóbua Albuquerque da Cunha

Adelton Albuquerque Matos

Elyss de Paula Freitas

Jorge Michel Ayres Martins

Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

01.2025.00007814-0) instaurada a partir do recebimento do Ofício nº 341-GMFSC/FHR, da lavra da Exma. Desembargadora Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, Supervisora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo – GMF.

O referido expediente encaminhou cópia do Despacho GMFSC/FHR, referente ao Relatório de Denúncia Anônima, de 07 de julho de 2025, por meio do qual se detalhou uma série de supostos problemas graves e recorrentes observados nas visitas à Unidade Prisional do Puraquequara – UPP.

Em virtude do recebimento de denúncia anônima detalhada, dos referidos feitos em tramitação e com o objetivo de dar continuidade às apurações dos fatos narrados, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 98ª Promotoria de Justiça, na pessoa desta signatária, realizou uma inspeção extraordinária na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP) no dia 23 de setembro de 2025.

A inspeção teve como foco a verificação dos seguintes problemas e pontos levantados na referida denúncia, os quais já foram objeto de solicitação de informações por meio do OFÍCIO Nº 537 - GMFSC/FHR: I. Problemas a serem verificados:

1 - Operacionalização do Body Scan e Qualificação dos Operadores:

1.1. Verificação do uso integral dos dois aparelhos Body Scan para otimizar o fluxo de visitantes.

1.2. Observação dos procedimentos adotados em caso de reprovação, incluindo a clareza na comunicação do motivo.

1.3. Avaliação da necessidade e dos protocolos para a revista por apalpação.

1.4. Verificação da capacitação dos monitores para a correta interpretação das imagens do equipamento.

2. Comunicação e Atendimento dos Funcionários:

2.1. Confirmação do uso de crachás de identificação visíveis por todos os funcionários em contato com o público.

2.2. Apurar a regularidade e antecedência da divulgação do cronograma de visitas.

3. Infraestrutura e Acolhimento:

3.1. Condições da área de espera externa, com foco na existência de cobertura para proteção contra intempéries.

3.2. Avaliação da infraestrutura da brinquedoteca, incluindo a presença de colchonetes ou material similar no piso.

3.3. Disponibilidade e condições de trocadores de fraldas nos banheiros ou área reservada.

4. Restrições para Bebês e Crianças:

4.1. Verificação das políticas de entrada de itens essenciais para bebês e crianças (fraldas, lenços, chupetas e alimentos), bem como a quantidade permitida.

5. Alimentação Deficiente para Detentos e Familiares:

5.1. Acompanhamento da qualidade da alimentação fornecida aos detentos.

5.2. Confirmação da ausência de provisão de comida para crianças visitantes e suas mães.

6. Problemas de Saúde dos Detentos e Falta de Acompanhamento:

6.1. Apurar a existência de acompanhamento médico adequado para detentos com problemas de saúde crônicos.

6.2. Verificação da disponibilização de dietas especiais, quando necessário.

7. Remição de Pena e Burocracia:

7.1. Avaliação da agilidade e transparência no registro e comunicação da remição de pena.

7.2. Verificação da burocracia excessiva para o envio de documentos ao setor responsável.

Vale ressaltar que, expediente semelhante tramita no SEI nº 2025.020062.

Realizada a inspeção, concluímos o seguinte:

A inspeção extraordinária realizada na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP) em 23 de setembro de 2025, motivada por um relatório de denúncia anônima, abordou diversas áreas

críticas da operação da unidade.

Em relação à operacionalização do Body Scan e qualificação dos operadores, verificou-se que os equipamentos (detector de metais e dois Body Scans) estão em perfeito funcionamento e são operados por pessoal treinado pela empresa terceirizada, com calibrações diárias registradas. Os procedimentos em caso de reprovação de visitantes são claros, e a revista por apalpação não é realizada.

Quanto à comunicação e atendimento dos funcionários, constatou-se que todos os colaboradores utilizam crachás de identificação e uniformes. O cronograma de visitas é amplamente divulgado nos canais oficiais da SEAP.

No que tange à infraestrutura e acolhimento, observou-se que a UPP não possui cobertura adequada na área de espera externa para proteção contra intempéries, embora um projeto de ampliação esteja previsto para 2026. A brinquedoteca, por sua vez, apresenta infraestrutura adequada, com 45 m², decoração, mobiliário infantil, colchonetes, brinquedos e climatização, além da disponibilidade de fraldário e fraldas descartáveis. Contudo, apesar das boas condições, o espaço é considerado insuficiente para a alta demanda de familiares e internos.

As restrições para bebês e crianças foram verificadas, sendo permitida a entrada de alimentação essencial conforme ato normativo, e lanches são fornecidos aos visitantes, desde que em conformidade com o regulamento.

Em relação à alimentação para detentos e familiares, a UPP serve cinco refeições diárias, com cardápio elaborado por nutricionista e profissionais de saúde, e divulgado mensalmente. A comida é preparada na própria unidade, que possui estrutura adequada para preparo e armazenamento, incluindo sala refrigerada e câmara frigorífica. A equipe de inspeção atestou a qualidade e adequação dos alimentos. Não foram apuradas reclamações dos internos sobre a alimentação.

No que diz respeito aos problemas de saúde dos detentos e falta de acompanhamento, a unidade conta com uma Unidade Básica de Saúde completa, com equipe multidisciplinar. Dietas especiais são disponibilizadas para internos com restrições alimentares. O procedimento de fornecimento de medicação contínua foi ajustado para evitar sobras e uso indevido, sendo entregue diariamente na quantidade prescrita.

Finalmente, sobre a remição de pena e burocracia, o envio de documentos para remição é realizado quinzenal ou mensalmente, conforme orientação da Vara de Execuções Penais. Os documentos são juntados diariamente aos autos judiciais, não havendo possibilidade de advogados pleitearem diretamente à Unidade Prisional.

Em síntese, com base nas verificações realizadas durante a inspeção extraordinária, a Unidade Prisional do Puraquequara (UPP) demonstra regularidade em suas operações, apresentando conformidade na maioria dos aspectos avaliados, com pontos de melhoria identificados e alguns já com planos de ação em andamento.

Nesse sentido, os problemas relatados na denúncia anônima e relatório, não foram constatados durante a inspeção extraordinária, de maneira que não há providências a serem adotadas no presente feito. Dado o exposto, constatando-se a inexistência das irregularidades apontadas, com fundamento no Art. 23-A, I e III, da Resolução nº 05/2015-CSMP, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe.

Cumprase.

Manaus, 02 de fevereiro de 2026.

Eliana Leite Guedes do Amaral

Promotora de Justiça

EXTRATO Nº Despacho de Arquivamento

Nº MP: 01.2025.00010334-4

Ação: Notícia de Fato

Noticiada: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffar
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elyss de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pódeus e Silva
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiravés Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Véras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aginuelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR
Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyss de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PENITENCIÁRIA - SEAP/AM

Peça Processual: Despacho de Arquivamento

Recebi Hoje,

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima, na qual relata que o custodiado Leopoldo Rodrigues de Oliveira está sendo impedido de receber visitas.

É o sucinto relatório.

Quanto a questão do direito de visitas, esta signatária realizou uma inspeção presencial nas Unidades Prisionais de sua atribuição, no dia 23/09/2025 (Unidade Prisional do Puraquequara – UPP) e 24/09/2025 (Centro de Detenção Feminino e CDPM II), ocasião em que verificou a situação da visitação dos internos.

Nesse sentido, constatou-se que existe o sistema de controle de visitas "Visita Legal", o qual encontra-se hospedado na nuvem, nos servidores da Amazon (Amazon Web Services – AWS), permanecendo disponível de forma ininterrupta, com a abertura diária de, aproximadamente, 800 vagas para agendamentos.

Verificou-se ainda, que o cronograma de visitas é amplamente divulgado no site da SEAP, redes sociais (instagram, facebook), entre outros, sendo o cronograma do mês de setembro, publicado no instagram dia 29/08/2025, bem como foi constatado que os aplicativos de cadastramento estão em funcionamento.

Além disso, foi realizada a visitação em todos os pavilhões das unidades acima, com a oitiva de diversos custodiados, sendo que nenhuma reclamação quanto às visitas foi efetuada.

Destarte, ao que tudo indica, o problema relatado pelo denunciante possivelmente está ligado aos requisitos de cadastramento no sistema para permitir a visitação, sendo que não existe elemento nos autos para se constatar, com exatidão, qual impedimento está ocorrendo.

Com efeito, considerando que o sistema de visitação está em perfeito funcionamento e, em sendo o problema do denunciante, uma questão burocrática, o que não deve ser considerado um impedimento ilegal no exercício do direito de visitas, não cabe a este Parquet se imiscuir em tais questões de administração penitenciária.

Vale lembrar ainda, que o Ministério Público sempre realiza inspeções nas unidades prisionais desta capital, as quais estão todas em ordem e atendendo às condições mínimas estabelecidas no ordenamento pátrio.

Dado o exposto, constatando-se a inexistência das irregularidades apontadas, com fundamento no Art. 23-A, I e III, da Resolução nº 05/2015-CSMP, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Manaus, 30 de janeiro de 2026.

Eliana Leite Guedes do Amaral

Promotora de Justiça

a outro detento cadeirante e má qualidade da alimentação servida na unidade.

O feito foi devidamente distribuído a esta Promotoria de Justiça com atuação nas Varas de Execução Penal para as providências cabíveis. É o sucinto relatório.

Após diligências preliminares para apurar a veracidade dos fatos narrados, constatou-se a inexistência de elementos que justifiquem a continuidade deste procedimento.

Inicialmente, em consulta aos autos do Processo de Execução Penal nº 5000038-96.2024.8.04.0001, verificou-se que o manifestante possui assistência jurídica por advogado particular. Compulsando o referido feito, não consta nenhum peticionamento ou registro de reclamação acerca de problemas de saúde, falta de medicamentos ou de materiais de higiene pessoal.

No mesmo processo de execução, observa-se que o apenado demonstra bom comportamento e integração, tendo obtido mais de 110 dias de remição de pena. Consta, inclusive, que este trabalhou como auxiliar de artesanato durante o período de segregação, sendo que, atualmente, o manifestante já se encontra cumprindo pena em regime semiaberto, o que altera sua condição de custódia e reforça a perda de objeto de parte das reclamações sobre o cotidiano da unidade de regime fechado.

Vale ressaltar ainda, que foi realizada uma inspeção extraordinária na Unidade Prisional do Puraquequara – UPP, no dia 23/09/2025, com a seguinte conclusão quanto aos aspectos relacionados à saúde na UPP: Durante a inspeção observou-se que os internos possuem tratamento de saúde adequado para suas enfermidades.

Em conversa com os profissionais de saúde a unidade, foi relatado que o procedimento de fornecimento de medicamento foi alterado no início desde ano de 2025, de modo que, para os pacientes que possuem necessidade de utilização de medicação contínua, todos os dias tais medicamentos são fornecidos na quantidade prescrita pelo médico para o tratamento diário, de modo a não mais existir sobras de medicamentos, os quais eram anteriormente utilizadas em práticas espúrias pelos demais internos.

Com efeito, todos os medicamentos de uso contínuo são diariamente separados, embalados e fornecidos aos internos, apenas na quantidade prescrita.

Durante a fiscalização, não foram observadas irregularidades na área de saúde, estando o fluxo de atendimento e o estoque de medicamentos em conformidade com os padrões exigidos. Além disso, não foram observadas nenhuma irregularidade quanto à alimentação dos internos, sendo que na referida unidade prisional funciona uma cozinha industrial completa, dentro dos padrões exigidos pela legislação pertinente.

Diante da ausência de suporte probatório mínimo e considerando que as fiscalizações diretas na unidade não confirmaram as deficiências relatadas, além do fato de o sentenciado não ter reportado tais questões ao juízo da execução por meio de sua defesa constituída, o Ministério Público conclui pela inexistência de irregularidade a ser sanada por esta via.

Dado o exposto, constatando-se a inexistência das irregularidades apontadas, com fundamento no Art. 23-A, I e III, da Resolução nº 05/2015-CSMP, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2026.

Eliana Leite Guedes do Amaral

Promotora de Justiça

EXTRATO Nº Despacho de Arquivamento

Nº MP: 01.2025.00011578-4

Ação: Notícia de Fato

Noticiado: Unidade Prisional do Puraquequara - UPP

Peça Processual: Despacho de Arquivamento

Recebi Hoje,

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima formalizada na Ouvidoria do Ministério Público, em 09/12/2025, na qual o manifestante Claudemir Jose Correa da Silva relata suposta omissão estatal quanto à saúde dos custodiados na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP).

O manifestante alega, especificamente: escassez de medicamentos para tratamento de enfermidades; falta de fornecimento de fraldas geriátricas/descartáveis, das quais afirma necessitar há quase três anos; dificuldade na realização de exame de cultura de urina; abandono e falta de assistência

EXTRATO Nº Despacho de Arquivamento

Nº MP: 01.2026.00000036-5

Ação: Notícia de Fato

Noticiado: Unidade Prisional do Puraquequara - UPP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis:
Elysses Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pódeus e Silva
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Câmaras Criminais:
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Oliveira Vieiravélez Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais:
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguiuêlo Balbi Júnior
Lani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas:
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elysses Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA:
Silvana Nobre de Lima Cabral

Peça Processual: Despacho de Arquivamento

Recebi Hoje,

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima formalizada na Ouvidoria do Ministério Pùblico, em 05/01/2026, na qual o manifestante relata suposta omissão estatal quanto à saúde dos custodiados na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP).

O manifestante alega ainda problemas de superlotação e na alimentação fornecida aos presos.

O feito foi devidamente distribuído a esta Promotoria de Justiça com atuação nas Varas de Execução Penal para as providências cabíveis. É o sucinto relatório.

Após diligências preliminares para apurar a veracidade dos fatos narrados, constatou-se a inexistência de elementos que justifiquem a continuidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, tramitavam nesta promotoria, alguns processos de denúncias anônima relatando supostos problemas que ocorrem na Unidade Prisional do Puraquequara – UPP.

Além disso, tramitava Notícia de Fato (Autos nº 01.2025.00007814-0) instaurada a partir do recebimento do Ofício nº 341-GMFSC/FHR, da lavra da Exma. Desembargadora Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, Supervisora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo – GMF.

O referido expediente encaminhou cópia do Despacho GMFSC/FHR, referente ao Relatório de Denúncia Anônima, de 07 de julho de 2025, por meio do qual se detalhou uma série de supostos problemas graves e recorrentes observados nas visitas à Unidade Prisional do Puraquequara – UPP.

Em virtude do recebimento de denúncia anônima detalhada, dos referidos feitos em tramitação e com o objetivo de dar continuidade às apurações dos fatos narrados, o Ministério Pùblico do Estado do Amazonas, por meio da 98ª Promotoria de Justiça, na pessoa desta signatária, realizou uma inspeção extraordinária na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP) no dia 23 de setembro de 2025.

A inspeção teve como foco a verificação dos seguintes problemas e pontos levantados na referida denúncia, os quais já foram objeto de solicitação de informações por meio do OFÍCIO Nº 537 - GMFSC/FHR:

I. Problemas a serem verificados:

1 - Operacionalização do Body Scan e Qualificação dos Operadores:

1.1. Verificação do uso integral dos dois aparelhos Body Scan para otimizar o fluxo de visitantes.

1.2. Observação dos procedimentos adotados em caso de reprovação, incluindo a clareza na comunicação do motivo.

1.3. Avaliação da necessidade e dos protocolos para a revista por apalpação.

1.4. Verificação da capacitação dos monitores para a correta interpretação das imagens do equipamento.

2. Comunicação e Atendimento dos Funcionários:

2.1. Confirmação do uso de crachás de identificação visíveis por todos os funcionários em contato com o público.

2.2. Apurar a regularidade e antecedência da divulgação do cronograma de visitas.

3. Infraestrutura e Acolhimento:

3.1. Condições da área de espera externa, com foco na existência de cobertura para proteção contra intempéries.

3.2. Avaliação da infraestrutura da brinquedoteca, incluindo a presença de colchonetes ou material similar no piso.

3.3. Disponibilidade e condições de trocadores de fraldas nos banheiros ou área reservada.

4. Restrições para Bebês e Crianças:

4.1. Verificação das políticas de entrada de itens essenciais para bebês e crianças (fraldas, lençóis, chupetas e alimentos), bem como a quantidade permitida.

5. Alimentação Deficiente para Detentos e Familiares:

5.1. Acompanhamento da qualidade da alimentação fornecida aos detentos.

5.2. Confirmação da ausência de provisão de comida para crianças visitantes e suas mães.

6. Problemas de Saúde dos Detentos e Falta de Acompanhamento:

6.1. Apurar a existência de acompanhamento médico adequado para detentos com problemas de saúde crônicos.

6.2. Verificação da disponibilização de dietas especiais, quando necessário.

7. Remição de Pena e Burocracia:

7.1. Avaliação da agilidade e transparência no registro e comunicação da remição de pena.

7.2. Verificação da burocracia excessiva para o envio de documentos ao setor responsável.

Vale ressaltar que, expediente semelhante tramita no SEI nº 2025.020062.

Realizada a inspeção, concluímos o seguinte:

A inspeção extraordinária realizada na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP) em 23 de setembro de 2025, motivada por um relatório de denúncia anônima, abordou diversas áreas críticas da operação da unidade.

Em relação à operacionalização do Body Scan e qualificação dos operadores, verificou-se que os equipamentos (detector de metais e dois Body Scans) estão em perfeito funcionamento e são operados por pessoal treinado pela empresa terceirizada, com calibrações diárias registradas. Os procedimentos em caso de reprovação de visitantes são claros, e a revista por apalpação não é realizada.

Quanto à comunicação e atendimento dos funcionários, constatou-se que todos os colaboradores utilizam crachás de identificação e uniformes. O cronograma de visitas é amplamente divulgado nos canais oficiais da SEAP.

No que tange à infraestrutura e acolhimento, observou-se que a UPP não possui cobertura adequada na área de espera externa para proteção contra intempéries, embora um projeto de ampliação esteja previsto para 2026. A brinquedoteca, por sua vez, apresenta infraestrutura adequada, com 45 m², decoração, mobiliário infantil, colchonetes, brinquedos e climatização, além da disponibilidade de fraldário e fraldas descartáveis. Contudo, apesar das boas condições, o espaço é considerado insuficiente para a alta demanda de familiares e internos.

As restrições para bebês e crianças foram verificadas, sendo permitida a entrada de alimentação essencial conforme ato normativo, e lanches são fornecidos aos visitantes, desde que em conformidade com o regulamento.

Em relação à alimentação para detentos e familiares, a UPP serve cinco refeições diárias, com cardápio elaborado por nutricionista e profissionais de saúde, e divulgado mensalmente. A comida é preparada na própria unidade, que possui estrutura adequada para preparo e armazenamento, incluindo sala refrigerada e câmara frigorífica. A equipe de inspeção atestou a qualidade e adequação dos alimentos. Não foram apuradas reclamações dos internos sobre a alimentação.

No que diz respeito aos problemas de saúde dos detentos e falta de acompanhamento, a unidade conta com uma Unidade Básica de Saúde completa, com equipe multidisciplinar. Dietas especiais são disponibilizadas para internos com restrições alimentares. O procedimento de fornecimento de medicação contínua foi ajustado para evitar sobras e uso indevido, sendo entregue diariamente na quantidade prescrita.

Finalmente, sobre a remição de pena e burocracia, o envio de documentos para remição é realizado quinzenal ou mensalmente, conforme orientação da Vara de Execuções Penais. Os documentos são juntados diariamente aos autos judiciais, não havendo possibilidade de advogados pleitearem diretamente à Unidade Prisional.

Em síntese, com base nas verificações realizadas durante a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belot Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Pùblico:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Pùblico:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elyss de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pôrdeus e Silva
Mara Nobia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiravés Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Véras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aginelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyss de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

inspeção extraordinária, a Unidade Prisional do Puraquequara (UPP) demonstra regularidade em suas operações, apresentando conformidade na maioria dos aspectos avaliados, com pontos de melhoria identificados e alguns já com planos de ação em andamento. Nesse sentido, os problemas relatados na denúncia anônima e relatório, não foram constatados durante a inspeção extraordinária, de maneira que não há providências a serem adotadas no presente feito. Dado o exposto, constatando-se a inexistência das irregularidades apontadas, com fundamento no Art. 23-A, I e III, da Resolução nº 05/2015-CSMP, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe.

Cumpre-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2026.

Eliana Leite Guedes do Amaral

Promotora de Justiça

EXTRATO Nº Despacho de Arquivamento

Nº MP: 01.2026.00000390-7

Ação: Notícia de Fato

Noticiado: Unidade Prisional do Puraquequara - UPP

Peça Processual: Despacho de Arquivamento

Recebi Hoje,

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima formalizada na Ouvidoria do Ministério Público, em 19/01/2026, na qual o manifestante relata suposta omissão estatal quanto à saúde dos custodiados na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP). O manifestante narra ainda um suposto caso de violência ocorrido na UPP, contudo, não fornece dados que possibilitem a identificação do interno.

O feito foi devidamente distribuído a esta Promotoria de Justiça com atuação nas Varas de Execução Penal para as providências cabíveis. É o sucinto relatório.

Após diligências preliminares para apurar a veracidade dos fatos narrados, constatou-se a inexistência de elementos que justifiquem a continuidade

Inicialmente, cumpre esclarecer que, tramitavam nesta promotoria, alguns processos de denúncias anônima relatando supostos problemas que ocorrem na Unidade Prisional do Puraquequara – UPP.

Além disso, tramitava Notícia de Fato (Autos nº 01.2025.00007814-0) instaurada a partir do recebimento do Ofício nº 341-GMFSC/FHR, da lavra da Exma. Desembargadora Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, Supervisora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo – GMF.

O referido expediente encaminhou cópia do Despacho GMFSC/FHR, referente ao Relatório de Denúncia Anônima, de 07 de julho de 2025, por meio do qual se detalhou uma série de supostos problemas graves e recorrentes observados nas visitas à Unidade Prisional do Puraquequara – UPP.

Em virtude do recebimento de denúncia anônima detalhada, dos referidos feitos em tramitação e com o objetivo de dar continuidade às apurações dos fatos narrados, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 98ª Promotoria de Justiça, na pessoa desta signatária, realizou uma inspeção extraordinária na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP) no dia 23 de setembro de 2025.

A inspeção teve como foco a verificação dos seguintes problemas e pontos levantados na referida denúncia, os quais já foram objeto de solicitação de informações por meio do OFÍCIO Nº 537 - GMFSC/FHR:

I. Problemas a serem verificados:

1 - Operacionalização do Body Scan e Qualificação dos Operadores:

1.1. Verificação do uso integral dos dois aparelhos Body Scan

para otimizar o fluxo de visitantes.

1.2. Observação dos procedimentos adotados em caso de reprovação, incluindo a clareza na comunicação do motivo.

1.3. Avaliação da necessidade e dos protocolos para a revista por apalpação.

1.4. Verificação da capacitação dos monitores para a correta interpretação das imagens do equipamento.

2. Comunicação e Atendimento dos Funcionários:

2.1. Confirmação do uso de crachás de identificação visíveis por todos os funcionários em contato com o público.

2.2. Apurar a regularidade e antecedência da divulgação do cronograma de visitas.

3. Infraestrutura e Acolhimento:

3.1. Condições da área de espera externa, com foco na existência de cobertura para proteção contra intempéries.

3.2. Avaliação da infraestrutura da brinquedoteca, incluindo a presença de colchonetes ou material similar no piso.

3.3. Disponibilidade e condições de trocadores de fraldas nos banheiros ou área reservada.

4. Restrições para Bebês e Crianças:

4.1. Verificação das políticas de entrada de itens essenciais para bebês e crianças (fraldas, lenços, chupetas e alimentos), bem como a quantidade permitida.

5. Alimentação Deficiente para Detentos e Familiares:

5.1. Acompanhamento da qualidade da alimentação fornecida aos detentos.

5.2. Confirmação da ausência de provisão de comida para crianças visitantes e suas mães.

6. Problemas de Saúde dos Detentos e Falta de Acompanhamento:

6.1. Apurar a existência de acompanhamento médico adequado para detentos com problemas de saúde crônicos.

6.2. Verificação da disponibilização de dietas especiais, quando necessário.

7. Remição de Pena e Burocracia:

7.1. Avaliação da agilidade e transparência no registro e comunicação da remição de pena.

7.2. Verificação da burocracia excessiva para o envio de documentos ao setor responsável.

Vale ressaltar que, expediente semelhante tramita no SEI nº 2025.020062.

Realizada a inspeção, concluímos o seguinte:

A inspeção extraordinária realizada na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP) em 23 de setembro de 2025, motivada por um relatório de denúncia anônima, abordou diversas áreas críticas da operação da unidade.

Em relação à operacionalização do Body Scan e qualificação dos operadores, verificou-se que os equipamentos (detector de metais e dois Body Scans) estão em perfeito funcionamento e são operados por pessoal treinado pela empresa terceirizada, com calibrações diárias registradas. Os procedimentos em caso de reprovação de visitantes são claros, e a revista por apalpação não é realizada.

Quanto à comunicação e atendimento dos funcionários, constatou-se que todos os colaboradores utilizam crachás de identificação e uniformes. O cronograma de visitas é amplamente divulgado nos canais oficiais da SEAP.

No que tange à infraestrutura e acolhimento, observou-se que a UPP não possui cobertura adequada na área de espera externa para proteção contra intempéries, embora um projeto de ampliação esteja previsto para 2026. A brinquedoteca, por sua vez, apresenta infraestrutura adequada, com 45 m², decoração, mobiliário infantil, colchonetes, brinquedos e climatização, além da disponibilidade de fraldário e fraldas descartáveis. Contudo, apesar das boas condições, o espaço é considerado insuficiente para a alta demanda de familiares e internos.

As restrições para bebês e crianças foram verificadas, sendo permitida a entrada de alimentação essencial conforme ato normativo, e lanches são fornecidos aos visitantes, desde que

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Leda Mara Nascimento Albuquerque

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:

Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:

André Virgílio Beloto Seffar

Corregedora-Geral do Ministério Público:

Silvana Nobre de Lima Cabral

Secretária-Geral do Ministério Público:

Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis

Elyss de Paula Freitas

Sandra Cal Oliveira

Jussara Maria Pódeus e Silva

Mara Nóbua Albuquerque da Cunha

Suzete Maria dos Santos

Nilda Silva de Sousa

Delisa Olívia Vieiravés Ferreira

Jorge Michel Ayres Martins

Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza

Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira

Marlene Franco da Silva

Mauro Roberto Véras Bezerra

Sarah Pirangy de Souza

Aguiñelo Balbi Júnior

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite

Públio Caio Bessa Cyrino

Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior

Neyde Regina Demóstenes Trindade

Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque

(Presidente)

Silvana Nobre de Lima Cabral

Mara Nóbua Albuquerque da Cunha

Adelton Albuquerque Matos

Elyss de Paula Freitas

Jorge Michel Ayres Martins

Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvana Abdala Tuma

em conformidade com o regulamento.

Em relação à alimentação para detentos e familiares, a UPP serve cinco refeições diárias, com cardápio elaborado por nutricionista e profissionais de saúde, e divulgado mensalmente. A comida é preparada na própria unidade, que possui estrutura adequada para preparo e armazenamento, incluindo sala refrigerada e câmara frigorífica. A equipe de inspeção atestou a qualidade e adequação dos alimentos. Não foram apuradas reclamações dos internos sobre a alimentação.

No que diz respeito aos problemas de saúde dos detentos e falta de acompanhamento, a unidade conta com uma Unidade Básica de Saúde completa, com equipe multidisciplinar. Dietas especiais são disponibilizadas para internos com restrições alimentares. O procedimento de fornecimento de medicação contínua foi ajustado para evitar sobras e uso indevido, sendo entregue diariamente na quantidade prescrita.

Finalmente, sobre a remição de pena e burocracia, o envio de documentos para remição é realizado quinzenal ou mensalmente, conforme orientação da Vara de Execuções Penais. Os documentos são juntados diariamente aos autos judiciais, não havendo possibilidade de advogados pleitearem diretamente à Unidade Prisional.

Em síntese, com base nas verificações realizadas durante a inspeção extraordinária, a Unidade Prisional do Puraquequara (UPP) demonstra regularidade em suas operações, apresentando conformidade na maioria dos aspectos avaliados, com pontos de melhoria identificados e alguns já com planos de ação em andamento.

Nesse sentido, os problemas relatados na denúncia anônima e relatório, não foram constatados durante a inspeção extraordinária, de maneira que não há providências a serem adotadas no presente feito. Dado o exposto, constatando-se a inexistência das irregularidades apontadas, com fundamento no Art. 23-A, I e III, da Resolução nº 05/2015-CSMP, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2026.

Eliana Leite Guedes do Amaral

Promotora de Justiça

foram corroboradas técnica ou documentalmente.

A SEAP esclareceu que, são fornecidas cinco refeições diárias, seguindo parâmetros contratuais e nutricionais rigorosos. A fiscalização é contínua, incluindo controle de temperatura, pesagem e registros fotográficos da distribuição. O serviço observa as diretrizes da RDC nº 275/2002 da ANVISA.

O setor de assistência social mantém agenda regular de atendimentos, sem registros de negativa institucional. Quanto às visitas, o cronograma é centralizado pela SEAP e divulgado nos canais oficiais, não tendo sido identificadas falhas sistêmicas que impedissem o acesso dos familiares .

Com o intuito de verificar a veracidade das informações, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio desta 98º Promotoria de Justiça, realizou Inspeções Extraordinárias nas unidades prisionais de sua atribuição: dia 23 de setembro de 2025 na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP) e dia 24 de setembro de 2025 no Centro de Detenção Provisório Masculino (CDPM II) e Centro de Detenção Feminino (CDF).

Após as diligências in loco, restou comprovado que a infraestrutura de saúde da supracitadas unidades prisionais apresenta-se em plena regularidade e conformidade com as exigências legais.

Conforme constatado pela equipe de inspeção, as unidades contam com Unidades Básica de Saúde (UBS) próprias e devidamente estruturadas em seu interior. Verificou-se que o atendimento é realizado por uma equipe multidisciplinar completa, composta por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, assistentes sociais e dentistas.

Além disso, foram verificados os seguintes pontos positivos:

Gestão de Medicamentos: O fornecimento de medicação contínua é feito de forma individualizada e controlada diariamente, na quantidade exata da prescrição, para evitar sobras ou desvios.

Dietas Especiais: Internos com restrições alimentares ou condições crônicas recebem alimentação diferenciada, conforme indicação médica e nutricional.

Visitas: O setor de assistência social mantém agenda regular de atendimentos, sem registros de negativa institucional. Quanto às visitas, o cronograma é centralizado pela SEAP e divulgado nos canais oficiais, não tendo sido identificadas falhas sistêmicas que impedissem o acesso dos familiares

Por fim, A denúncia de humilhações foi objeto de verificação interna via análise de registros administrativos e imagens de CFTV. A apuração não identificou indícios objetivos de conduta irregular por parte dos servidores ou violação à dignidade do custodiado.

Portanto, as evidências colhidas durante a fiscalização direta afastam as alegações de negligência ou falta de assistência médica, bem como não foram encontradas as alegadas falhas estruturais na Unidades Prisionais.

Dado o exposto, constatando-se a inexistência das irregularidades apontadas, com fundamento no Art. 23-A, I e III, da Resolução nº 05/2015-CSMP, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Manaus, 29 de janeiro de 2026.

Eliana Leite Guedes do Amaral

Promotora de Justiça

EXTRATO Nº Despacho de Arquivamento

Nº MP: 01.2025.00008736-0

Ação: Notícia de Fato

Noticiado: Centro de Detenção Provisória de Manaus II

Peça Processual: Despacho de Arquivamento

Recebi Hoje,

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar supostas irregularidades no Centro de Detenção Provisória de Manaus II (CDPM II). O manifestante anônimo relatou falhas no atendimento médico e psicossocial do interno Irlande José Batista Sereja, fornecimento de alimentação estragada, dificuldades no agendamento de visitas e condutas abusivas por parte de agentes penitenciários.

Após requisição deste Parquet, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) apresentou informações técnicas detalhadas no Ofício n.º 2458/2025-GABINETE/SEAP, cujos fundamentos ensejam o arquivamento deste procedimento pelas razões expostas a seguir.

É o sucinto relatório.

Em sua resposta, a SEAP demonstrou que o interno recebe acompanhamento por equipe multiprofissional. Consta que o atendimento psiquiátrico, iniciado em dezembro de 2024, totalizou oito consultas, sendo a última em 09/10/2025, na qual se constatou melhora parcial e baixo risco. Adicionalmente, auditoria no prontuário médico confirmou a veracidade dos registros e a estabilidade do quadro clínico, sem indícios de omissão ou manipulação de dados.

As alegações de alimentação insuficiente ou estragada não

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Inquérito Civil n. 162.2021.000082

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Portaria de instauração n.: 2026/0000016996.02PROM-HUT

Inquérito Civil n.: 162.2021.000082

Data da Instauração: 02 de fevereiro de 2026.

Investigados: Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Humaitá/AM

E. Maia de França-ME

Gabriela Ferreira Pinheiro

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis:
Elysses Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Póerdeus e Silva
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Oliveira Vieiravés Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais:
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Véras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aginuelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas:
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elysses Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA:
Sílvia Abdala Tuma

J. Oliveira Sá-ME
Naldomiro F. Maciel-ME

Objeto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa por dano ao erário e ofensa aos princípios administrativos praticados, em tese, no bojo dos autos administrativos n. 987/2018, referente ao Pregão Presencial n. 23/2018.

SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA
Promotor de Justiça

ou pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 03 de fevereiro de 2026.

Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025
Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento
Portaria 1567/2024/SUBADM - DOMPE, Ed. 2976, de 02.12.2024

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIA Nº 82/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.025009;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito AIDAN RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer suas atribuições junto à(o) SOCL - Secretaria dos Orgãos Colegiados, a contar de 04/02/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 03 de fevereiro de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTRARIA Nº 97/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.027810;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito JHEIMILY CORDEIRO DOMINGOS, para exercer suas atribuições junto à(o) 57ª Promotoria de Justiça, a contar de 04/02/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 03 de fevereiro de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTRARIA Nº 100/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.028011;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito RAFAEL DAMASCENO DA SILVA, para exercer suas atribuições

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Procedimento Administrativo n. 164.2026.000015

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Processo Extrajudicial n. 164.2026.000015

Classe Processual: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas.

Data da Instauração: 30/01/2026

Objeto: Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar o cumprimento das metas 6, 18 e 19 do Plano Nacional da Educação (Lei 13.005/14 no Município de Humaitá no biênio 2026-2027.

Promotor de Justiça: SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

AVISO Nº 2054689 - CPL

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAIMENTO N.º 18/2024/CPL/PGJ PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2025.020695

OBJETO: Credenciamento, com fundamento nos arts. 74 e 79 da Lei n.º 14.133/2021, para pré-qualificar pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar serviços de perícias, laudos técnicos, estudos, pareceres, informações, esclarecimentos e outras manifestações técnicas especializadas, em procedimentos administrativos em trâmite no Núcleo de Apoio Técnico – NAT, direcionadas ao apoio técnico dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas na instrução de procedimentos institucionais, mediante as condições estabelecidas neste documento, no Edital, seus Anexos e na Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com fundamento na análise técnica da documentação apresentada e com base nos critérios para julgamento previstos nos itens 5 e 6 do Edital do CREDENCIAIMENTO N.º 18/2024/CPL/PGJ, DECIDE:

1. HABILITAR e CREDECNIAR o(a) requerente RICHELIEU OLIVEIRA SANTOS, CPF n.º XXX.835.226-XX;
2. FIXAR o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contar da publicação deste resultado no DOMPE/AM.

As razões que motivaram a decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Av. Coronel Teixeira, Nº 7.995, bairro Nova Esperança - CEP: 69037-473, no horário de 8h às 14h, pelo Telefone (92) 3655-0743 (WhatsApp Business)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elyss de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pôrdeus e Silva
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiravés Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Véras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aginelo Balbi Júnior
Lani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyss de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

junto à(o) 32ª Promotoria de Justiça, a contar de 04/02/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 03 de fevereiro de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 416132/2026

Interessado: Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2026, originalmente previstas para no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, para fruição no período de 09/11/2026 a 18/11/2026.

Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 416133/2026

Interessado: Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2025, originalmente previstas para no período de 11/02/2026 a 20/02/2026, para fruição no período de 19/10/2026 a 28/10/2026.

Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 416251/2026

Interessado: Erik de Melo Moura
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período de 06/07/2026 a 15/07/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 416338/2026

Interessado: Ildeete Sousa Alecrim
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, originalmente previstas no período de 01/12/2026 a 20/12/2026, para fruição no no período de 01/07/2026 a 20/07/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 416345/2026

Interessado: Angelo Augusto Pinheiro Rodrigues
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 13/03/2026 a 22/03/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 416366/2026

Interessado: Érika Vanessa Roriz Hipólito Vieira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 19/02/2026 a 20/02/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 416368/2026

Interessado: Érika Vanessa Roriz Hipólito Vieira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 22/04/2026 a 28/04/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 416415/2026

Interessado: Larissa de Araújo Spinelli
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 16/03/2026 a 04/04/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 416416/2026

Interessado: Larissa de Araújo Spinelli
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período de 06/04/2026 a 05/05/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 416431/2026

Interessado: Diego Mendonça Martins
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 05/03/2026 a 06/03/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elysses Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pôrteus e Silva
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Oliveira Vieiravés Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Véras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguiar Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elysses Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

REQUERIMENTO Nº 416432/2026

Interessado: Juzimar Soffin de Moraes
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2026, originalmente previstas para no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, para fruição no período de 06/04/2026 a 15/04/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

originalmente previstas para no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, para fruição no período de 15/04/2026 a 24/04/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 416478/2026

Interessado: Sílvia Mara Makarem Santos
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2026, originalmente previstas para no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, para fruição no período de 08/09/2026 a 17/09/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 416601/2026

Interessado: Matheus Marinho Nogueira
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 19/02/2026 a 20/02/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 416543/2026

Interessado: Ana Emerita Paixão da Silva
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período de 23/02/2026 a 04/03/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 416634/2026

Interessado: Emanuel Saraiva da Costa
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período no período de 13/10/2026 a 22/10/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 416556/2026

Interessado: Marcos André Ferreira Kulcheski
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, originalmente previstas para no período de 23/02/2026 a 14/03/2026, para fruição no período de 03/08/2026 a 22/08/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 417109/2026

Interessado: Silvana Grace de Castro Leal
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, originalmente previstas para no período de 08/06/2026 a 17/06/2026, para fruição no período de 14/10/2026 a 23/10/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 416569/2026

Interessado: Juzimar Soffin de Moraes
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
 Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 16/04/2026 a 17/04/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 1º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 417171/2026

Interessado: Saulo Diego Soares Gomes
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período no período de 21/05/2026 a 30/05/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 416582/2026

Interessado: Renato Paz Alves
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024,

REQUERIMENTO Nº 417172/2026

Interessado: Saulo Diego Soares Gomes
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
 Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 01/06/2026 a 03/06/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
 Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
 Andre Virgilio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
 Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
 Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
 Elyss de Paula Freitas
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pôrdeus e Silva
 Mara Nobá Albuquerque da Cunha
 Suzete Maria dos Santos
 Nilda Silva de Sousa
 Delisa Olívia Vieiravés Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
 Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélio Lauria Ferreira
 Marlene Franco da Silva
 Mauro Roberto Véras Bezerra
 Sarah Pirangy de Souza
 Agnuelo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públia Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Mara Nobá Albuquerque da Cunha
 Adelton Albuquerque Matos
 Elyss de Paula Freitas
 Jorge Michel Ayres Martins
 Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
 Sílvia Abdala Tuma

REQUERIMENTO Nº 417173/2026

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Interessado: Saulo Diego Soares Gomes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período no período de 08/06/2026 a 17/06/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 417191/2026

Interessado: Pedro Gomes da Costa Júnior
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período no período de 23/03/2026 a 11/04/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 417199/2026

Interessado: Paola Silva de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período no período de 21/05/2026 a 30/05/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 417200/2026

Interessado: Paola Silva de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período no período de 08/06/2026 a 17/06/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 417201/2026

Interessado: Paola Silva de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 01/06/2026 a 03/06/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 417214/2026

Interessado: Ricardo Aquino Ventura
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2026, originalmente previstas para no período de 27/02/2026 a 08/03/2026, para fruição no período de 02/03/2026 a 11/03/2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffar
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elyss de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pôrdeus e Silva
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Oliveira Vieiravés Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Véras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Lani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyss de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvana Nobre de Lima Cabral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EDITAL N° 01/2026/CAO-PE

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGJ/CAO-PE n.º 003/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em agosto de 2024, que disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de Membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.

FAZ SABER, que estão abertas as inscrições para preenchimento de função eleitoral **na seguinte Zona Eleitoral:**

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO
48ª	JAPURÁ

I - Os registros de inscrição deverão observar o art. 9º do Ato Conjunto nº 003/2024/PGJ/CAO-PE, devendo o interessado se manifestar por meio de expediente encaminhado à Coordenação de Apoio às Promotorias Eleitorais ou por e-mail cao-eleitoral@mpam.mp.br, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

II – O exercício da referida função eleitoral ocorrerá até a designação de titular na circunscrição da Zona Eleitoral vaga ou até a data de 31.03.2027, o que ocorrer primeiro.

III – Para a escolha dos membros que assumirão a função eleitoral serão utilizados as normativas estabelecidas no Ato Conjunto nº 003/2024/PGJ/CAO-PE em seu art. 9º, §2º e seguintes:

Art. 9º (...)

§2º A escolha dentre os inscritos deverá respeitar, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – não esteja acumulando na capital nenhuma outra promotoria de justiça ou função ou cargo em Comissão;

II – esteja com os serviços de sua Promotoria de

Justiça em dia;

III – Deve-se adotar a seguinte ordem de preferência:

a) Promotor de Justiça de igual entrância, integrante do mesmo polo, ou comarca contígua ou mais próxima;

b) qualquer membro do Ministério Público, inclusive de entrância diversa, obedecida à ordem de antiguidade decrescente no exercício de função eleitoral como titular no Estado do Amazonas.

c) a lista de antiguidade na entrância.

§3.^º Os inscritos devem apresentar declaração de não acumulação de Promotoria de Justiça ou função ou cargo em Comissão e de regularidade de serviço em sua Promotoria de Justiça.

§4.^º Na hipótese de não haver interessados inscritos, a indicação darse-á a partir da ordem crescente de antiguidade na carreira dos membros do Ministério Público na segunda entrância, não podendo haver escusa à indicação, salvo em razão de impedimento, suspeição, caso fortuito ou força maior, apreciadas, motivadamente, pelo Procurador-Geral de Justiça.

IV - Em razão do disposto no art. 6^º, II e §3^º do Ato Conjunto nº 003/2024/PGJ/CAO-PE, na

hipótese de ausência de interessados sem impedimento, as inscrições de Promotores que exercem o cargo de Coordenador de Centro de Apoio Operacional serão admitidas.

Datado e assinado eletronicamente
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 27/01/2026, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2052195** e o código CRC **D483673A**.

2026.0014432052195v4



Ministério Públco do Estado do Amazonas

02^a Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins - 02PROM_PIN

Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, MPAM Interior Parintins, Centro - Parintins-AM
(92) 3655-9740 - 02promotoria.pin@mpam.mp.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000008029.02PROM_PIN

Autos: Notícias de Fato nº 168.2026.000001 / 168.2026.000002 / 168.2026.000003 / 168.2026.000004 / 168.2026.000005 / 168.2026.000006 / 168.2026.000007 / 168.2026.000008 / 168.2026.000009 / 168.2026.000010 / 168.2026.000011 / 168.2026.000012 / 168.2026.000013 / 168.2026.000014 / 168.2026.000015 / 168.2026.000016.

Noticiante: Juízo da 3^a Vara da Comarca de Parintins

DESPACHO CONJUNTO DE ARQUIVAMENTO

I – Relatório

As Notícias de Fato em referência foram instauradas pela 3^a Promotoria de Justiça de Parintins, com atribuição para atuar nos processos junto à Vara de Registros Públicos (Juízo da 3^a Vara da Comarca de Parintins).

Naquela unidade jurisdicional, com competência para o processamento de ações afetas à matéria de registros públicos, foram instaurados diversos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade, em sede de jurisdição voluntária, com fundamento no artigo 2º da Lei 8.560 /1992, que determina expressamente ao oficial de registro civil que remeta ao juízo de registros públicos a certidão de nascimento de todos os menores (recém-nascidos e crianças) na qual conste apenas informações acerca da sua maternidade.

Ainda, na hipótese de se descobrir a identidade do suposto pai desse menor, e, intimado, o genitor manter-se silente ou negar a paternidade, a mesma espécie normativa precipita roga, em seu art. 2º, § 4º, a necessidade de remessa dos autos ao Ministério Público, para que o *Parquet* “intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade”.

Portanto, foi com base nessa hipótese (art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.560/1992) que os autos em referência foram remetidos a esta 3^a Promotoria de Justiça de Parintins.

Por fim, esgotada a atuação da Promotoria de Justiça com atuação na temática dos Registros Públicos, a 3^a PJPIN declinou atribuição e remeteu as Notícias de Fato em epígrafe a esta 2^a Promotoria de Justiça, com atribuição para atuar nos casos de Direito de Família – nos termos do



NOTÍCIA DE FATO 168.2026.000001 - DOCUMENTO 2026/0000008029 CRIADO EM 19/01/2026 ÀS 11:35

ESTE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO [HTTPS://MPVIRTUAL.MPAM.MP.BR/VALIDACAO](https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao) ATRAVÉS DO CÓDIGO 70FD54F6

ESTE PROCESSO PODE SER ACOMPANHADO NO ENDEREÇO [HTTPS://MPVIRTUAL.MPAM.MP.BR/](https://mpvirtual.mpam.mp.br/)

ANEXOS - NOTIFICAÇÃO Nº 2026/0000016759

ATO Nº 112/2024/PGJ –, haja vista que, encerrado o procedimento de investigação oficiosa da paternidade, sobeja a possibilidade de ajuizamento da ação de investigação de paternidade, propriamente.

É o relatório.

II – Fundamentação

Como é cediço, a averiguação oficiosa de paternidade é o procedimento prévio, administrativo, consensual e sem custos, que tem o objetivo de produzir prova de paternidade de forma simples e rápida, sem a necessidade de ingressar com uma ação de investigação de paternidade contra o suposto pai em juízo.

No caso das Notícias de Fato em referência, o juízo oficiante já determinou a intimação pessoal das mães para que estas informassem o nome completo e o endereço completo do suposto pai, a fim de que se pudesse dar prosseguimento ao procedimento.

Ocorre que, em todos os casos, dois foram os desdobramentos: ou não se obteve retorno das mães, o que inviabiliza o reconhecimento voluntário da paternidade na via administrativa, diante da ausência de informações e qualificação dos supostos pais; ou, notificados, os pais não reconheceram voluntariamente a paternidade.

Finalmente, não cabe ao Ministério Público promover minuciosa investigação em busca dos supostos genitores, já que a produção de provas em sede de investigação oficiosa /administrativa de paternidade não se reveste da mesma natureza que a ação judicial.

Inclusive, registre-se que a existência da investigação oficiosa/administrativa da paternidade em nada influencia ou obsta a judicialização da ação de investigação de paternidade, propriamente. Nesse sentido: “A averiguação oficiosa não está condicionada a informações da genitora, podendo o juízo extinguir o rito previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.560/1992 por ausência de provas, remanescendo incólume a via judicial da investigação de paternidade” (STJ, REsp 1376753/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2016, DJe 19/12/2016).

Logo, incumbe ao *Parquet*, nesta assentada, verificar os casos em que possivelmente há o interesse das mães em promover a ação judicial de investigação de paternidade em desfavor dos supostos pais, e nessas situações remeter tais casos à Defensoria Pública, a fim de que o órgão de assistência jurídica promova, se couber, a providência judicial respectiva, tutelando-se, de forma subjacente, o interesse dos filhos menores. Porém, de toda sorte, há casos que na via administrativa as genitoras dos menores envolvidos já declinaram que não possuem interesse em prestar informações sobre a paternidade de seus filhos, o que inviabiliza o manejo de outras diligências pelo Ministério Público.

III – Conclusão

Notícia de Fato 168.2026.000001 - Documento 2026/0000008029 criado em 19/01/2026 às 11:35

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 70fd54f6

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/>

ANEXOS - NOTIFICAÇÃO Nº 2026/0000016759



Diante do exposto, **determino:**

- A)** Notifiquem-se, por meio de publicação no Diário Oficial do MPAM e por meio de edital físico (com prazo de 05 dias) a ser afixado na sede desta 3^a Promotoria de Justiça de Parintins, as pessoas de BREND A SILVA CARDOSO, DANIELE FERREIRA BATISTA, DENISE SOARES ARAGAO, EDIENE DA SILVA RAMOS, ELIANE RAMOS MARIALVA, FABIANA DA SILVA DE SOUZA, GABRIELE SILVA DOS SANTOS, GESICA DOS SANTOS, ISABELA SILVA DE SOUZA, JOSILENA RODRIGUES DE SOUZA, MARIA CLARICE TEIXEIRA ANDRADE, NATALIA DE SOUZA AMAZONAS, SAMAILA DIAS GOMES, SAMILA PINTO DA SILVA, SUELEM SILVA DE OLIVEIRA, TAYANE TEIXEIRA MIRANDA – mães dos menores cuja ausência de paternidade no registro de nascimento deu origem aos presentes procedimentos e que, no âmbito do cartório de registro civil, não quiseram ou não puderam indicar a qualificação do pai de seus filhos – a fim de que compareçam à sede desta Promotoria de Justiça para, caso queiram, informar sobre o interesse em promoverem ação de investigação de paternidade.
- B)** Se esgotado o prazo do edital anterior sem manifestação das interessadas, **ARQUIVEM-SE** as Notícias de Fato em referência, com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução CSMP nº 006/2015, sem necessidade de remessa ao CSMP e sem necessidade de comunicação ao CAO (art. 20, § 2º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM).
- C)** Dispenso a cientificação do noticiante, em razão de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público por órgão público em face de dever de ofício (art. 18, § 2º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM).
- D)** Remetam-se os autos ao arquivo, com os registros de praxe.

Parintins/AM, data da assinatura eletrônica.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Marina C. Maciel em 02/02/2026



Notícia de Fato 168.2026.000001 - Documento 2026/0000008029 criado em 19/01/2026 às 11:35

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 70fd54f6

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/>

ANEXOS - NOTIFICAÇÃO Nº 2026/0000016759



Ministério P?blico do Estado do Amazonas

02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins - 02PROM_PIN

Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, MPAM Interior Parintins, Centro - Parintins-AM
(92) 3655-9740 - 02promotoria.pin@mpam.mp.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000016441.02PROM_PIN

Autos: Notícias de Fato nº 168.2026.000019 / 168.2026.000020 / 168.2026.000021 / 168.2026.000022 / 168.2026.000023 / 168.2026.000024 / 168.2026.000025 / 168.2026.000026 / 168.2026.000027 / 168.2026.000028 / 168.2026.000029 / 168.2026.000030 / 168.2026.000031.

Noticiante: Juízo da 3ª Vara da Comarca de Parintins

DESPACHO CONJUNTO DE ARQUIVAMENTO

I – Relatório

As Notícias de Fato em referência foram instauradas pela 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, com atribuição para atuar nos processos junto à Vara de Registros Públicos (Juízo da 3ª Vara da Comarca de Parintins).

Naquela unidade jurisdicional, com competência para o processamento de ações afetas à matéria de registros públicos, foram instaurados diversos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade, em sede de jurisdição voluntária, com fundamento no artigo 2º da Lei 8.560 /1992, que determina expressamente ao oficial de registro civil que remeta ao juízo de registros públicos a certidão de nascimento de todos os menores (recém-nascidos e crianças) na qual conste apenas informações acerca da sua maternidade.

Ainda, na hipótese de se descobrir a identidade do suposto pai desse menor, e, intimado, o genitor manter-se silente ou negar a paternidade, a mesma espécie normativa precipita roga, em seu art. 2º, § 4º, a necessidade de remessa dos autos ao Ministério P?blico, para que o *Parquet* “intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade”.

Portanto, foi com base nessa hipótese (art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.560/1992) que os autos em referência foram remetidos a esta 3ª Promotoria de Justiça de Parintins.

Por fim, esgotada a atuação da Promotoria de Justiça com atuação na temática dos Registros Públicos, a 3ª PJPIN declinou atribuição e remeteu as Notícias de Fato em epígrafe a esta 2ª Promotoria de Justiça, com atribuição para atuar nos casos de Direito de Família – nos termos do ATO Nº 112/2024/PGJ –, haja vista que, encerrado o procedimento de investigação oficiosa da

Assinado eletronicamente por: Marina C. Maciel em 02/02/2026



Notícia de Fato 168.2026.000031 - Documento 2026/0000016441 criado em 02/02/2026 às 09:32

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código ef5cfa0d

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/>

ANEXOS - NOTIFICAÇÃO Nº 2026/0000016731

paternidade, sobeja a possibilidade de ajuizamento da ação de investigação de paternidade, propriamente.

É o relatório.

II – Fundamentação

Como é cediço, a averiguação oficiosa de paternidade é o procedimento prévio, administrativo, consensual e sem custos, que tem o objetivo de produzir prova de paternidade de forma simples e rápida, sem a necessidade de ingressar com uma ação de investigação de paternidade contra o suposto pai em juízo.

No caso das Notícias de Fato em referência, o juízo oficiante já determinou a intimação pessoal das mães para que estas informassem o nome completo e o endereço completo do suposto pai, a fim de que se pudesse dar prosseguimento ao procedimento.

Ocorre que, em todos os casos, dois foram os desdobramentos: ou não se obteve retorno das mães, o que inviabiliza o reconhecimento voluntário da paternidade na via administrativa, diante da ausência de informações e qualificação dos supostos pais; ou, notificados, os pais não reconheceram voluntariamente a paternidade.

Finalmente, não cabe ao Ministério Público promover minuciosa investigação em busca dos supostos genitores, já que a produção de provas em sede de investigação oficiosa /administrativa de paternidade não se reveste da mesma natureza que a ação judicial.

Inclusive, registre-se que a existência da investigação oficiosa/administrativa da paternidade em nada influencia ou obsta a judicialização da ação de investigação de paternidade, propriamente. Nesse sentido: “A averiguação oficiosa não está condicionada a informações da genitora, podendo o juízo extinguir o rito previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.560/1992 por ausência de provas, remanescendo incólume a via judicial da investigação de paternidade” (STJ, REsp 1376753/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2016, DJe 19/12/2016).

Logo, incumbe ao *Parquet*, nesta assentada, verificar os casos em que possivelmente há o interesse das mães em promover a ação judicial de investigação de paternidade em desfavor dos supostos pais, e nessas situações remeter tais casos à Defensoria Pública, a fim de que o órgão de assistência jurídica promova, se couber, a providência judicial respectiva, tutelando-se, de forma subjacente, o interesse dos filhos menores. Porém, de toda sorte, há casos que na via administrativa as genitoras dos menores envolvidos já declinaram que não possuem interesse em prestar informações sobre a paternidade de seus filhos, o que inviabiliza o manejo de outras diligências pelo Ministério Público.

III – Conclusão



Diante do exposto, **determino:**

- A)** Quanto às NFs 168.2026.000024 e 168.2026.000026, remeta-se (via e-mail) cópia digital à Defensoria Pública em Parintins, a fim de que o órgão de assistência jurídica promova, se reputar cabível, a assistência jurídica dos menores em sede de ação de investigação de paternidade.
- B)** Notifiquem-se, por meio de publicação no Diário Oficial do MPAM e por meio de edital físico (com prazo de 05 dias) a ser afixado na sede desta 3^a Promotoria de Justiça de Parintins, as pessoas de ANE BEATRIZ MONTEIRO SOARES, ARILENE FERREIRA DOS SANTOS, BRENA RIBEIRO PEREIRA, CARLA ANDRIANE SILVA SIMAS, ELENICE PEREIRA BARBOSA, IONARA SILVEIRA DE OLIVEIRA, KIANE DA SILVA FARIA, LARISSA GUIMARAES DE MATOS, LUCIANE TEIXEIRA DA SILVA, SIBELLE DA SILVA BARROS e TRECY WANNE FERREIRA DA SILVA – mães dos menores cuja ausência de paternidade no registro de nascimento deu origem aos presentes procedimentos e que, no âmbito do cartório de registro civil, não quiseram ou não puderam indicar a qualificação do pai de seus filhos – a fim de que compareçam à sede desta Promotoria de Justiça para, caso queiram, informar sobre o interesse em promoverem ação de investigação de paternidade.
- C)** Se esgotado o prazo do edital anterior sem manifestação das interessadas, **ARQUIVEM-SE** as Notícias de Fato em referência, com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução CSMP nº 006/2015, sem necessidade de remessa ao CSMP e sem necessidade de comunicação ao CAO (art. 20, § 2º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM).
- D)** Dispenso a cientificação do noticiante, em razão de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público por órgão público em face de dever de ofício (art. 18, § 2º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM).
- E)** Remetam-se os autos ao arquivo, com os registros de praxe.

Parintins/AM, data da assinatura eletrônica.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Marina C. Maciel em 02/02/2026



Notícia de Fato 168.2026.000031 - Documento 2026/0000016441 criado em 02/02/2026 às 09:32

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código ef5cfa0d

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/>

ANEXOS - NOTIFICAÇÃO Nº 2026/0000016731



Ministério Públíco do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SG
 Av. 07 de Setembro S/N, Praia - São Gabriel da Cachoeira-AM
 (92) 3655-0980 - 01promotoria.sjl@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000184765.01PROM_SGC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625 /93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Públíco e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Determinação expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Públíco, no sentido de que sejam adotadas medidas administrativas para averiguar se estão supridas todas as demandas por vagas na pré-escola, especialmente mediante busca ativa de crianças de 4 e 5 anos fora da escola, em conformidade com o disposto no art. 208, I, da Constituição Federal e na Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015, que orienta o Ministério Públíco a acompanhar e fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da educação infantil e a adoção de medidas de busca ativa por parte dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático das ações voltadas à universalização da pré-escola neste Município;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas à universalização do acesso à educação infantil, etapa pré-escola (4 e 5 anos), verificando a suficiência da oferta de vagas e a realização da busca ativa de crianças fora da escola, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), da Lei nº 13.005/2014 (PNE) e da Recomendação CNMP nº 30/2015.

2. DETERMINAR a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral (SEMEDI) e a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

- I – Número de crianças de 4 e 5 anos matriculadas na rede pública e privada;
- II – Existência de fila de espera ou pedidos de matrícula indeferidos;
- III – Estratégias de busca ativa e seus resultados recentes;
- IV – Planejamento municipal para suprir eventual déficit de vagas.

3. DESIGNAR a Servidora desta Promotoria de Justiça, Jamilla Lagos Benlolo, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o feito;



4. Após o recebimento das respostas, **REALIZAR** reunião interinstitucional com os órgãos envolvidos (Educação, CMDCA, Assistência Social e Conselho Tutelar) para análise conjunta dos dados e definição de providências.

5. PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do art. 46 da Resolução n. 006/2015/CSMP;

6. FAZER CONCLUSÃO dos autos após o transcurso do prazo para deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Gabriel da Cachoeira/AM, na data da assinatura eletrônica.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 17/10/2025



Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 227.2025.000055 - Documento 2025/0000184765 criado em 17/10/2025.
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código f30d440a
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/processo>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FONTE BOA**

Data de abertura: 09/09/2025.
Peça Processual: Portaria de Instauração.
Resumo: Implementar e acompanhar no Município de Fonte Boa/AM as ações da Ação Coordenada para Combate ao Desmatamento e aos Incêndios Florestais no Estado do Amazonas, coordenada pela CGMP e CAO-MAPH-URB, promovendo medidas preventivas e repressivas contra incêndios e queimadas ilegais, monitoramento da qualidade do ar, articulação interinstitucional, educação ambiental, formação de brigadas, fiscalização e responsabilização, e promoção da arborização urbana, no ano de 2025, conforme cronograma e diretrizes estabelecidas.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 45, II, da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 225, caput, da CF/88, a consignar que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FONTE BOA**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal aduz que a Floresta Amazônica brasileira é patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais (art. 225, §4º);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Amazonas, em seu art. 229, assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Ação Coordenada para Combate ao Desmatamento e aos Incêndios Florestais no Estado do Amazonas, coordenada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas (CGMP) e pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo (CAO-MAPH-URB), com cronograma estabelecido de maio a dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que a referida Ação Coordenada visa prevenir, combater e mitigar os incêndios florestais no Estado do Amazonas mediante implementação de estratégias sustentáveis a médio e longo prazo, alinhadas à proteção socioambiental e ao desenvolvimento territorial responsável, promover a preservação do bioma amazônico com ênfase na proteção da fauna, flora, solo e recursos hídricos, reduzir a incidência e extensão de queimadas especialmente durante o período de estiagem, consolidar ações de fiscalização e monitoramento em áreas críticas mediante uso de tecnologia de sensoriamento remoto, monitorar sistematicamente a qualidade do ar nos municípios do Amazonas, fortalecer a atuação preventiva e resolutiva do Ministério Público na seara ambiental, aprimorar a articulação interinstitucional entre diversos órgãos, promover conscientização e engajamento das comunidades locais na prevenção e combate aos ilícitos ambientais, e desenvolver programas de formação continuada para professores e gestores municipais;

CONSIDERANDO que foram estabelecidas linhas de ações estratégicas preventivas organizadas em: monitoramento e inteligência através do processamento de alertas ambientais do





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FONTE BOA**

CAO-MAPH-URB utilizando plataformas como Brasil M.A.I.S. e MapBiomass; monitoramento da qualidade do ar por meio da rede de sensores em parceria com a Universidade Estadual do Amazonas através do aplicativo SELVA; articulação interinstitucional para promoção contínua junto aos gestores municipais; atuação extrajudicial prioritária com expedição de recomendações, instauração de procedimentos administrativos e avaliação de Termos de Ajustamento de Conduta; formação e apoio a brigadas comunitárias e municipais de prevenção e combate a incêndios florestais; educação ambiental e comunicação para fomento de campanhas de conscientização e capacitação; fiscalização e responsabilização com estímulo aos órgãos ambientais; e promoção da arborização urbana como medida de mitigação dos impactos climáticos;

CONSIDERANDO as ações repressivas definidas incluindo investigação coordenada de incêndios criminosos, intensificação da fiscalização com aplicação de multas condizentes, solicitação de proibição de exploração e embargo de áreas atingidas, e suspensão de licenças e autorizações ambientais;

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido com lançamento oficial em 23 de junho de 2025, envio do 1º relatório parcial em 30 de julho de 2025, 2º relatório parcial em 29 de agosto de 2025, 3º relatório parcial em 30 de setembro de 2025, relatório final em 20 de novembro de 2025, e apresentação dos resultados em dezembro de 2025;

CONSIDERANDO os indicadores de resultado estabelecidos para acompanhamento da efetividade das medidas, incluindo número de procedimentos administrativos e inquéritos civis instaurados, recomendações expedidas, TACs firmados, ações civis públicas ajuizadas, programas de capacitação realizados, reuniões interinstitucionais, brigadas formadas ou apoiadas, audiências públicas e eventos de educação ambiental promovidos, além de relatórios bimestrais detalhando ações preventivas, resultados alcançados e desafios enfrentados;

CONSIDERANDO que segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), em 2024 o Brasil registrou 278.299 focos de incêndio florestal, representando aumento de 46,5% em relação ao ano anterior, com a Amazônia sendo o bioma mais afetado registrando 17,9 milhões de hectares queimados, correspondendo a 58% de toda área queimada no Brasil;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FONTE BOA**

CONSIDERANDO que conforme o MapBiomas, mais de 30,8 milhões de hectares foram atingidos por queimadas no Brasil entre janeiro e dezembro de 2024, equivalente a uma área superior a todo território da Itália, com aumento de 79% em relação a 2023;

CONSIDERANDO que os municípios do Estado do Amazonas que integram o "Arco do Fogo" são Apuí, Lábrea, Novo Aripuanã, Manicoré, Humaitá e Boca do Acre, sendo que a dinâmica do desmatamento e incêndios está concentrada principalmente na região sul do estado e na Região Metropolitana de Manaus;

CONSIDERANDO que os crimes ambientais, em especial as queimadas, têm causado comprovada piora na saúde pública em razão da fumaça, conforme constatado nos sistemas de monitoramento da qualidade do ar, tendo a cidade de Manaus sido classificada como a capital brasileira com pior qualidade do ar em 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar de forma preventiva e resolutiva em consonância com os princípios da precaução, prevenção e justiça climática;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover as medidas administrativas e judiciais necessárias para sanar quaisquer irregularidades encontradas;

RESOLVE:

I - INSTAURAR, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM, **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** cujo objeto é: "Implementar e acompanhar no Município de Caapiranga/AM as ações da Ação Coordenada para Combate ao Desmatamento e aos Incêndios Florestais no Estado do Amazonas, coordenada pela CGMP e CAO-MAPH-URB, promovendo medidas preventivas e repressivas contra incêndios e queimadas ilegais, monitoramento da qualidade do ar, articulação interinstitucional, educação ambiental, formação de brigadas, fiscalização e responsabilização, e promoção da arborização urbana, no ano de 2025, conforme cronograma e diretrizes estabelecidas."



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FONTE BOA**

II - DESIGNAR o servidor Auricelson Coelho da Silva para secretariar o presente Procedimento Administrativo, mantendo registro e controle documental de todas as diligências realizadas;

III - ADOTAR as seguintes linhas de ação no município de Fonte Boa/AM:

A) MONITORAMENTO E INTELIGÊNCIA

a.1) **Solicitar** ao CAO-MAPH-URB o acesso aos alertas de desmatamento e queimadas detectados no município através das plataformas Brasil M.A.I.S. e MapBiomas, solicitando o encaminhamento sistemático de notícias de fato sobre alertas superiores a 60 hectares conforme metodologia do Projeto Amazônia Protege;

a.2) **Oficiar** aos órgãos de monitoramento (INPE, PRODES, DETER) solicitando dados específicos do município sobre focos de calor, alertas de desmatamento e informações do sistema TerraBrasilis para subsidiar ações tempestivas;

B) MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR

b.1) **Oficiar** à Universidade Estadual do Amazonas (UEA) solicitando informações detalhadas sobre:

- Status operacional dos sensores de monitoramento da qualidade do ar instalados no município;

- Funcionamento do aplicativo SELVA e disponibilização dos dados coletados;

- Histórico de concentração de partículas poluentes (material particulado PM2,5) dos últimos 12 meses;

- Protocolos de manutenção e calibração dos equipamentos;

- Necessidade de instalação ou manutenção de novos sensores;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FONTE BOA**

b.2) **Oficiar** à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA-AM) solicitando:

- Informações sobre o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a SEMA e Defesa Civil Estadual para monitoramento da qualidade do ar;
- Dados específicos de qualidade do ar do município;
- Protocolos de alerta à população em situações críticas de poluição atmosférica;
- Integração com a rede de monitoramento da UEA

C) ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

c.1) **Realizar** reuniões com órgãos ambientais, de segurança e defesa civil atuantes na comarca para planejamento de ações preventivas conjuntas, troca de informações e definição de fluxos de atuação, conforme previsto na Ação Coordenada;

c.2) **Oficiar** ao Município de Fonte Boa solicitando informações sobre:

- Inclusão de análises sobre risco de desastres ambientais no planejamento municipal;
- Estrutura municipal específica para combate aos incêndios florestais;
- Existência e composição de brigadas municipais preparadas para atuar em curto prazo;
- Disponibilidade de brigadistas permanentes e previsão de contratação de temporários para períodos críticos;
- Infraestrutura física adequada para comportar brigadas durante período de estiagem;
- Disponibilidade de veículos terrestres, fluviais e aéreos para deslocamento e combate;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FONTE BOA**

- Recursos orçamentários específicos destinados ao combate aos incêndios;

- Participação em programas estaduais e federais de combate aos incêndios

c.3) **Oficiar** à Defesa Civil Municipal solicitando:

- Relatório circunstanciado do mapeamento de pontos críticos relativos à vulnerabilidade e recorrência de incêndios florestais em áreas rurais e urbanas;

- Estrutura material e pessoal da unidade local e abrangência territorial;

- Plano de contingência específico para combate aos incêndios florestais;

- Histórico de ocorrências registradas nos últimos três anos;

- Protocolos de cooperação com outros órgãos;

D) ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

d.1) Expedir recomendações a proprietários rurais, associações, sindicatos rurais e Prefeituras Municipais sobre proibição de queimadas ilegais, manejo adequado do fogo quando autorizado, e vedações legais ao desmatamento;

d.2) Avaliar a viabilidade de firmar Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) especialmente com grandes proprietários ou em áreas de tensão agrária/ambiental, visando evitar a ocorrência de danos;

d.3) Requisitar informações e relatórios aos órgãos competentes sobre licenciamentos, autorizações de queima controlada, fiscalizações realizadas e autos de infração lavrados;

E) FORMAÇÃO E APOIO A BRIGADAS

e.1) **Fomentar** em articulação com Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Secretarias Municipais e ONGs a formação, treinamento e equipamento de brigadas comunitárias





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FONTE BOA**

e/ou municipais de prevenção e combate a incêndios florestais, especialmente em áreas rurais, assentamentos, terras indígenas e unidades de conservação;

e.2) **Expedir** recomendações aos gestores municipais para implementação ou aprimoramento de programas de formação e equipagem de brigadas;

e.3) **Recomendar** e acompanhar a adesão dos municípios aos programas estaduais (SEMA, CBMAM, Defesa Civil) e federais de formação e aparelhamento de brigadas, incentivando alinhamento com a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (PNMIF);

e.4) **Articular** com SEMA, Defesa Civil do Amazonas e CBMAM para estabelecimento de calendário regular de cursos de formação e atualização para brigadistas municipais e comunitários;

F) EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO

f.1) **Fomentar** programa de capacitação voltado para professores e gestores municipais com foco na temática ambiental, especialmente nas estratégias de prevenção e combate ao desmatamento ilegal e às queimadas;

f.2) **Promover** engajamento de proprietários e sindicatos rurais, incentivando adoção de práticas preventivas;

f.3) **Utilizar** canais de comunicação disponíveis (rádios locais, redes sociais institucionais, reuniões comunitárias) para divulgar informações sobre períodos de proibição de queimadas e canais de denúncia;

f.4) **Realizar** audiências públicas e reuniões para debater a problemática do desmatamento e das queimadas, divulgar a legislação ambiental e colher informações da comunidade;

G) FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FONTE BOA**

g.1) **Estimular** órgãos de fiscalização ambiental a elaborarem planos de ação para reparação e mitigação de danos causados por desmatamentos e queimadas em áreas de proteção ambiental, com metas claras e indicadores de monitoramento;

g.2) **Requisitar** aos órgãos competentes intensificação da fiscalização preventiva nas áreas identificadas como críticas;

g.3) **Oficiar** ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) solicitando:

- Planejamento estratégico referente ao período de estiagem de 2025 para combate a queimadas e incêndios ilegais;

- Providências ou demandas específicas para o município;

- Recursos humanos e materiais disponíveis para fiscalização;

- Dados de autuações e infrações detectadas nos últimos dois anos

g.4) **Oficiar** ao IBAMA requerendo:

- Planejamento de operações para a região durante período crítico;

- Dados de infrações ambientais relacionadas a queimadas ilegais;

- Protocolos de cooperação com órgãos estaduais e municipais;

- Recursos disponíveis para fiscalização no município;

H) PROMOÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA

h.1) **Atuar** proativamente no fomento a projetos sociais de arborização urbana, incentivando parcerias com gestores municipais para inclusão de programas de arborização nos instrumentos de gestão ambiental (Plano Diretor, Plano Municipal de Meio Ambiente, Plano de Mobilidade Urbana);





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FONTE BOA**

h.2) Incentivar parcerias com iniciativa privada, organizações não governamentais, associações comunitárias e instituições de ensino para financiamento, adoção e implementação de projetos de plantio de mudas nativas;

h.3) Promover campanhas educativas para sensibilizar a comunidade sobre benefícios da arborização urbana para saúde, meio ambiente e qualidade de vida;

Autue-se, registre-se e publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas a presente portaria;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo (CAO-MAPH-URB);

ESTABELECER cronograma de acompanhamento conforme Ação Coordenada:

- 1º Relatório Parcial: 30 de julho de 2025;
- 2º Relatório Parcial: 29 de agosto de 2025;
- 3º Relatório Parcial: 30 de setembro de 2025;
- Relatório Final: 20 de novembro de 2025

Cada relatório deverá detalhar as ações preventivas implementadas, resultados alcançados conforme os indicadores estabelecidos, e desafios enfrentados, sendo encaminhado à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

V - ADOTAR os seguintes indicadores de resultado para acompanhamento da efetividade das medidas:

- a) Número de Procedimentos Administrativos instaurados com foco preventivo em desmatamento e queimadas;
- b) Número de Inquéritos Civis instaurados atinentes a dano ambiental;
- c) Número de Recomendações expedidas sobre o tema;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FONTE BOA**

- d) Número de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs);
- e) Número de Ações Civis Públicas instauradas atinentes a dano ambiental;
- f) Número de programação de capacitação voltada para professores e gestores municipais promovidos ou apoiados pela Promotoria de Justiça;
- g) Número de reuniões interinstitucionais realizadas para planejamento e acompanhamento de ações preventivas;
- h) Número de brigadas de incêndio (comunitárias ou municipais) formadas, treinadas ou apoiadas com articulação ou fomento da Promotoria de Justiça;
- i) Número de audiências públicas, reuniões e eventos de educação ambiental promovidos ou apoiados pela Promotoria de Justiça;

VI - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para resposta aos ofícios expedidos, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada;

VII - Atendidas as providências acima determinadas, voltem os autos com vistas para demais deliberações cabíveis.

CUMPRA-SE. Publique-se no DOMPE. Registre-se. Oficie-se.

CÓPIA DA PRESENTE PORTARIA SERVIRÁ COMO OFÍCIO.

Fonte Boa/AM, data da assinatura eletrônica.

ARAMIS PEREIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça
Respondendo Cumulativamente (Portaria n.º 2133/2025/PGJ)

